

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**ABRINDO A “CAIXA PRETA” DO TERRITÓRIO: UM ESTUDO
SOCIOLOGICO SOBRE A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS
NO RIO GRANDE DO SUL**

Leonardo Rafael Santos Leitão

Orientador: Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

Porto Alegre, novembro de 2006.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**ABRINDO A “CAIXA PRETA” DO TERRITÓRIO: UM ESTUDO
SOCIOLÓGICO SOBRE A PRODUÇÃO DE RALATÓRIOS TÉCNICOS DE
IDENTIFICAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO RIO GRANDE
DO SUL**

Leonardo Rafael Santos Leitão

Orientador: Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Sociologia da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul como requisito parcial para
obtenção do título de mestre em Sociologia.**

Porto Alegre, novembro de 2006.

*“ Os cientistas estão sempre a arengar sobre a
necessidade de ‘lançar uma ponte entre as
duas culturas’. Mas quando os leigos
começam de fato a construir essa ponte, eles
recuam horrorizados e tentam impor a maior
das censuras à livre expressão de Sócrates: só
cientistas podem falar de ciência!”
(Bruno Latour)*

AGRADECIMENTOS

Abro essa seção de agradecimentos com o nome de duas pessoas fundamentais para minha formação enquanto pessoa, Leniara Santos e Vanda Demartini, minhas duas mães que dedicaram boa parte de suas vidas a mim. A vocês duas devo tudo que conquistei até agora. Meu muito obrigado.

Quero agradecer também aos meus grandes amigos, que apesar de não terem idéia do que se trata essa dissertação sempre me deram força. Às vezes mais perto, outras vezes mais distantes, mas sempre disposto a qualquer coisa. Rodrigo, Marcelo, Rubinho, Jonatas, Felipão, valeu pela parceria todos esses anos, essa dissertação também é pra vocês.

Dos que fizeram parte de minha formação acadêmica, meu agradecimento especial ao meu grande orientador José Carlos Gomes dos Anjos, que me mostrou ao longe dessa nossa longa relação na academia, e fora dela, esse mundo fantástico das populações negras rurais de nosso estado. Com você aprendi os caminhos desse grande desafio que é produzir sociologia num contexto de uma sociedade racialmente desigual como a nossa.

Aos meus colegas de graduação que percorreram esse caminho comigo, Simone Martins, Fabrício Costa, Leonardo Koppe, Jaqueline Sacramento. Aos professores do curso de ciência sociais, especialmente a professora Cinara Rosenfield, com quem tive minha primeira aula de sociologia e que sempre desperta em seus alunos uma paixão e dedicação por essa profissão. Ao professor Marcelo Kunrath por sua competência e atenção dada aos seus alunos.

Ao Instituto de Assessoria as Comunidades Remanescentes de Quilombos, principalmente da figura de Rita Camissolão, Ubirajara Toledo, e Paulo Sergio. A equipe de trabalho do Laudo da Comunidade Cambará: Ieda Ramos, Adriana Fonseca, Marcelo Mello, Lúcio Centeno, Luísa Andrade, que além de colegas de trabalho também foram grandes amigos.

E por fim a Capes pela bolsa concedida, e aos funcionários e demais professores do PPG em Sociologia dessa Universidade.

Obrigado!

RESUMO

A presente dissertação tem como tema o processo de regularização fundiária de territórios de comunidades remanescentes de quilombos. Tem-se como foco de análise a produção de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) que visam o reconhecimento e a delimitação da Comunidade de Morro Alto, localizada no Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Busca-se aqui, a partir da abordagem teórica proposta pelos “estudos sociais da ciência”, compreender as redes sócio-técnica necessárias para produzirem territórios de comunidades quilombolas enquanto verdades passíveis de serem reconhecidos pelo estado brasileiro. Entre os anos de 2005 e 2006 foram reunidos materiais fruto de entrevistas, acompanhamento de reuniões, observações do trabalho de técnicos e cientistas, fotografias, jornais e pesquisa documental. A partir desse conjunto de materiais produziu-se uma narrativa de orientação etnográfica que possibilitasse uma interpretação dos materiais. As conclusões que o estudo possibilitou chegar apontaram para uma fragilidade da rede que sustenta o território de Morro Alto, no que diz respeito às dimensões da mobilização do mundo e das alianças políticas, fatores esses com potencial explicativo da atual instabilidade do território de Morro Alto.

Palavras chaves: Remanescentes de Quilombos, Estudos Sociais da Ciência, Regularização Fundiária

ABSTRACT

The present dissertation has as subject the process of agrarian regularization of territories of remaining communities of quilombos. The production of Reports is had as focus of analysis Technician of Identification and Delimitation (R.T.I.D) that they aim at the recognition and the delimitation of the Community of Morro Alto, located in the Coast North of the Rio Grande Do Sul. One searches here, from the theoretical boarding proposal for the “social studies of science”, to understand the nets social-technique necessary to produce territories of communities quilombolas while truths possible to be recognized for the Brazilian state. It enters the material years of 2005 and 2006 had been congregated fruit of interviews, accompaniment of meetings, comments of the technician work and scientists, photographs, periodicals and documentary research. From this set of materials a narrative of ethnographic orientation was produced that made possible an interpretation of the materials. The conclusions that the study it made possible to arrive had pointed with respect to a fragility of the net that supports the territory of Morro Alto, in what it says respect to the dimensions of the mobilization of the world and the alliances politics, factors these with clarifying potential of the current instability of the territory of Morro Alto.

Keys Words: Reminders of Quilombos, Social Studies of Science, Agrarian Regularization

LISTA DE FIGURAS E FOTOS

Figura 1: Princípios de explicação da realidade

Figura 2: Modelo teórico

Figura 3: Objetivos científicos e jurídicos : Cadeia de translação

Foto 1: Saída do túnel de duplicação da BR 101 (Outubro de 2005)

Foto 2: Arroio limite em seu trajeto atual

Foto 3 : Oficina sobre Laudos Antropológicos (ABA/NUER), 2000

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Esquema metodológico

Quadro 2: Procedimentos de regularização de Territórios Quilombolas

Quadro 3: Dissertações e teses defendidas no NACI sobre Quilombos

Quadro 4: A presença de elementos científicos nas matérias relacionadas a quilombos

LISTA DE ABREVIATURAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

GPS – Global Position System

IACOREQ – Instituto de Assessoria as Comunidades Remanescentes de Quilombos

MNU – Movimento Negro Unificado

NACI – Núcleo de Estudos em Antropologia e Cidadania

NUER – Núcleo de estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas

R.T.I.D – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1	
1. DA EPISTEMOLOGIA AOS “ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA”: REPENSANDO O FAZER CIENTÍFICO	23
1.1 As contribuições dos “estudos sociais da ciência”.....	28
1.2 A existência relativa dos fatos: as redes socio-técnicas e a construção de universais em redes.....	33
1.3 A circulação e a manutenção dos fatos científicos.....	35
CAPÍTULO 2	
2. A DISCUSSÃO ACERCA DA PERÍCIA CIENTÍFICA	39
2.1 Entre o cientista como “contador” e o cientista como “tradutor”: os dilemas da perícia científica.....	43
CAPÍTULO 3	
3. CONSTRUINDO UM TERRITÓRIO QUILOMBOLA	47
3.1 Mobilizando o mundo: a transcrição da realidade em mapas, tabelas e relatórios.....	47
3.1.2 O cadastro dos “não quilombolas”: transformando a propriedade em tabelas.....	54
3.2 Falando entre iguais: a constituição das instituições e grupos de pesquisa.....	58
3.3 Estabelecendo Alianças: para além dos muros da ciência.....	64
3.3.1 Alinhando interesses jurídicos e científicos.....	65
3.3.2 Os aliados políticos.....	70
3.4 Convencendo os “de fora”: representação pública e construção da imagem do fazer científico.....	74
CONCLUSÃO	
ESTABELEECENDO VÍNCULOS E AMARRANDO NÓS: O RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DEPOIS DA ABERTURA DA “CAIXA PRETA”	79
BIBLIOGRAFIA	84
ANEXOS	87

PRESENTAÇÃO

A presente dissertação tem como tema o processo de regularização¹ fundiária de territórios de comunidades remanescentes de quilombos. Tem-se como foco de análise a produção de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) que visam o reconhecimento e a delimitação da Comunidade de Morro Alto, localizada no Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Busca-se aqui, a partir da abordagem teórica proposta pelos “estudos sociais da ciência”, compreender as redes sócio-técnica necessárias para produzirem territórios de comunidades quilombolas enquanto verdades passíveis de serem reconhecidos pelo estado brasileiro.

Pensar, a partir da ciência, a regularização fundiária desses espaços ocupados por afro-descendentes, abre um espaço de discussão interessante, que possibilita repensar as relações entre ciência e sociedade, principalmente quando a ciência acaba sendo uma linguagem distante, ou no mínimo estranha aos grupos demandantes de reconhecimento de seus direitos. No caso aqui analisado, os relatórios técnicos e os laudos periciais, produzidos geralmente por equipes multidisciplinares de cientistas, como antropólogos, geógrafos, historiadores, entre outros, vem sendo uma peça fundamental para concretização do artigo constitucional² que diz respeito aos direitos das comunidades remanescentes de quilombos. No entanto, a questão do reconhecimento desses direitos não se limita à emissão de pareceres científicos, mas sim, se apresenta como um fenômeno complexo, onde diferentes dimensões do mundo social se entrecruzam (política, interesses econômicos, desigualdades raciais, etc), o que demonstra a necessidade de buscar uma interpretação teórica que não limite a ciência a uma esfera isolada do mundo social.

¹ Entende-se por regularização fundiária para fins desse projeto o processo de reconhecimento, delimitação e definição de uma área reivindicada por remanescentes de quilombos de acordo com o decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003 (Em anexo)

² Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos. (Constituição Federal, 2004:159)

Nesse sentido, a dissertação procura dar conta de uma das dimensões do processo de reconhecimento dessas comunidades que é a produção do relatório técnico de identificação e delimitação (R.T.I.D). Para tal finalidade, os esforços foram canalizados em trilhar um modelo de análise teórico que permitisse uma aproximação ao fenômeno estudado, tendo como ponto de partida a ciência, ou melhor, o trabalho de mediação dos cientistas, mas que ao mesmo tempo não fosse um limitador analítico tendo em vista a complexidade do fenômeno em análise.

Sendo assim, o debate teórico que guia as investigações dessa dissertação são os “estudos sociais da ciência”. Atualmente uma série de programas de pesquisas tem se preocupado em analisar as condições sócio-técnicas da produção do conhecimento. Estes estudos buscam uma solução alternativa para um problema tão caro as ciências sociais que lidam com a questão do conhecimento: a relação entre contexto social de produção da ciência e o seu conteúdo propriamente dito. A partir de abordagens genéticas e “microscópicas”, os estudos sociais da ciência buscam interpretar a prática científica a partir do foco nas controvérsias da ciência, e na observação direta do trabalho dos cientistas.

Essa abordagem mostra-se interessante para fins desse trabalho, haja vista que, na observação do labor científico se tem acesso a uma série de elementos que dão sentido ao produto final elaborado pelos cientistas. Elementos esses não apenas de natureza racional, mas também os elementos políticos e socioeconômicos que constituem a rede que sustenta os materiais elaborados por técnicos e cientistas. O que se procurou fazer nessa dissertação foi exatamente reconstituir essa rede, mapear os sujeitos envolvidos, humanos e não humanos. Em suma, o problema sociológico que norteou essa pesquisa pode ser sintetizado na seguinte questão. Como cientistas participam, e de que forma mobilizam atores humanos e não humanos no processo de construção de um território quilombola?

A hipótese inicial que norteou a elaboração da dissertação é de que um território quilombola torna-se passível de ser reconhecido enquanto fato, menos pela sua pura objetivação por parte de cientistas do que pela forma como um conjunto de seres se insere em uma rede sócio-técnica ampla que articula o agenciamento de humanos e não humanos.

Antes de ter um caráter de mera descrição de um fenômeno, o problema sociológico levantado busca contribuir para o debate acerca da ciência e do conhecimento científico, principalmente em casos polêmicos onde a ciência é chamada a produzir pareceres que dizem respeito à vida e a identidade de populações tradicionais.

A dissertação está estruturada da seguinte forma: no primeiro capítulo apresenta-se as bases teóricas que fundamentam o modelo de análise utilizado no decorrer do trabalho. Busca-se nesse capítulo, apresentar as principais questões levantadas pelos estudos sociais da ciência, a sua gênese e seu desenvolvimento, além da discussão conceitual do modelo analítico.

No capítulo seguinte é discutida a problemática acerca da produção de perícias técnicas. Nesta seção são discutidas as principais posições e posturas tomadas pelos agentes envolvidos nesses processos, principalmente operadores de direito e antropólogos.

O terceiro capítulo traz o diálogo do conjunto de dados construídos para elaboração da dissertação com o modelo teórico de análise. São percorridos quatro pontos da rede que sustenta o território de Morro Alto, buscando interpretar e analisar os elementos e atores que formam cada um desses nós constituintes da rede sócio-técnica do território.

Por fim, no capítulo conclusivo, retoma-se os principais pontos levantados no capítulo anterior tirando conclusões e interpretações teóricas e levantando alguns apontamentos de caráter mais prático no que diz respeito a elaboração dos RTID's.

INTRODUÇÃO

A dificuldade de consolidação dos direitos quilombolas hoje estabelecidos aos afro-descendentes tem como um fator relevante, a desigual distribuição de terras no Brasil. A responsabilidade do estado em preservar os valores culturais dessas etnias esbarra na sua incapacidade real de regulamentação fundiária.

Voltando um pouco mais na história brasileira, temos a primeira Lei de Terras lavrada no Brasil, no ano de 1850. Os negros africanos e seus descendentes não eram considerados brasileiros, sendo enquadrados na categoria de “libertos” aqueles que não eram mais escravos. Não considerados brasileiros estes não tinham direitos à propriedade da terra que ocupavam, sendo abandonados pelo poder público ou mesmo questionados por outros grupos recém chegados, com maior poder e legitimidade perante o estado (Leite, 2003), como no caso dos imigrantes europeus. A partir daí, como coloca Leite:

...os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou foi herdada de antigos senhores através de testamento lavrado em cartório. Decorre daí que, para eles, o simples ato de apropriação do espaço para viver passou a significar um ato de luta, de guerra (Leite, 2003: 03).

A necessidade de resistir, de lutar para permanecerem em suas terras, ainda hoje é uma prática comum de muitas das comunidades remanescentes de quilombos. Um exemplo é a comunidade do Rio das Rãs, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia. Essa comunidade historicamente teve a ameaça de perda de suas terras, tanto pelos “capitães do mato” e os caboclos sertanejos, no século XIX, quanto pela manipulação de documentos em cartório por parte de grandes fazendeiros nos dias de hoje (Doria, 1997).

No Rio Grande do Sul a situação não é muito diferente. Apesar de durante muito tempo a historiografia gaúcha ter colocado as relações escravistas no sul como mais amenas e

de pouca importância, uma série de estudos historiográficos vem demonstrando que muitos territórios negros se formaram durante os quase 150 anos de escravidão na região. Sobretudo, esse argumento foi criticado por trabalhos como o de Laytano (1957), e Cardoso (1977), que procuraram mostrar a importância do trabalho escravo na organização produtiva do Brasil Meridional. Para Maestri (1993), a própria existência de um escravismo gaúcho era já uma contradição com o mito da sociedade democrática sulina, construído no contexto da fazenda, entorno da “roda de Chimarrão”.

Os primeiros escravos negros estabeleceram-se no atual território gaúcho por volta do ano de 1737, trazidos por alguns paulistas e lagunenses que ocuparam os campos de Viamão. Esses cativos trabalhavam nas novas instalações e nas primeiras plantações, na produção de charque e couros (Maestri, 1993). Anterior à colonização do Rio Grande do Sul por imigrantes italianos e alemães, durante o século XIX, “a relativa flexibilidade com que os grandes proprietários permitiam a apropriação de suas terras de baixo rendimento facilitou a constituição de territórios negros na esteira da lenta desagregação do sistema escravista” sulista (Dos Anjos, 2003).

APRESENTAÇÃO DO CAMPO EMPÍRICO: A COMUNIDADE MORRO ALTO

A demanda por regularização fundiária da comunidade negra de Morro Alto é antiga, remetendo à década de 60 (Barcellos, 2004). As terras hoje ocupadas pela comunidade têm origem na doação, para um grupo de escravos, de uma fazenda pertencente à família Marques, tradicional família latifundiária do litoral norte, naquele período. O processo de expropriação das terras que foram doadas aos negros, intensificou-se na primeira metade do século XX, com a chegada de imigrantes naquela região, o que levou a comunidade a ir buscar, sem sucesso, no sistema judiciário, a garantia da manutenção de seu território.

Com as transformações jurídicas ocorridas a partir da década de noventa, a comunidade negra de Morro Alto passou a reivindicar a regularização das terras ocupadas, e das perdas sob diversas formas, utilizando-se da oportunidade que o artigo 68 da constituição federal apresentava. Conforme Barcellos (2004):

A partir de 2001 esta comunidade apresentou sua demanda de regularização das terras ocupadas e a recuperação daquelas perdidas sob diversas formas. Tais processos foram levados a cabo tanto por agentes externos quanto pela inviabilização da permanência de seu modo ancestral de subsistência devido a intervenções públicas e privadas de projetos de modernização, tais como a duplicação da BR 101. (Barcellos, 2004)

Através de um convênio entre o Governo do Estado e a Fundação Cultural Palmares, no mesmo ano, a comunidade foi contemplada com um estudo sócio-antropológico para servir de subsídio para as ações de regularização fundiária. O estudo foi financiado com recursos do convênio firmando entre as partes acima, o gerenciamento tendo ficado a cargo da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social. Pesquisadores, em grande maioria vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foram responsáveis por montarem a equipe que realizou o estudo.

Entre agosto de 2001 e outubro de 2002³, a equipe formada por antropólogos, historiadores e geógrafos realizou os estudos junto à comunidade com o objetivo de levantar informações sobre aspectos históricos, antropológicos e ambientais da comunidade, que resultou em um relatório final, cujo apontamento da área reivindicada pela comunidade abrangia um espaço de 4.632,2 hectares. O território apontado abrange os limites políticos dos municípios de Osório e Maquine, localizados no litoral norte do estado.

Mesmo contando com a participação da comunidade na definição do mapa final do território, os pesquisadores assinalaram no relatório final, que algumas áreas que eram

³ Neste ano é aprovada a Lei Estadual 11.731 de 09 de janeiro, que dispõem sobre a regularização fundiária de terras de quilombos no Rio Grande do Sul (Legislação em anexo)

apontadas como referências históricas e de identidade da comunidade ficaram de fora, devido ao pouco tempo e a pressão do Governo Federal para a conclusão dos estudos, tendo em vista o início das obras de duplicação da BR 101 que corta uma parte do território reivindicado.

Com novas modificações da legislação que rege a questão das comunidades quilombolas no Brasil, mas especificamente com a publicação do decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, a comunidade de Morro Alto passou a reivindicar mais 2.000 hectares além daqueles já apontados pelo referido estudo, baseando-se no critério de auto-delimitação que garante o decreto. No ano de 2004 é criado um grupo de trabalho junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Rio Grande do Sul (INCRA-RS) para tratar do processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas do Estado. O grupo de trabalho, formado por ONG's, movimentos sociais e representantes das próprias comunidades envolvidas apontaram a comunidade de Morro Alto, juntamente com a comunidade de Casca, localizada no município de Mostardas, como prioritárias nas ações do INCRA. A escolha de Morro Alto se deu devido à aceleração da duplicação da BR 101, que podia vir a prejudicar as ações do INCRA, já que o órgão federal responsável o DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes) já apontava para dar início às indenizações aos lesados pelo alargamento da rodovia.

No ano de 2005 o INCRA designa uma equipe interna para trabalhar especificamente com a comunidade de Morro Alto, dando início a elaboração do R.T.I.D. O ponto de partida da equipe, formada por técnicos da instituição, foi o laudo publicado pela equipe da UFRGS. O mapa apontado no livro era a área de referência para realização do trabalho. Um convênio firmado com pesquisadores da UFRGS possibilitou que a universidade também se inserisse no processo. Em Morro Alto a UFRGS foi responsável pela elaboração

do relatório sócio – econômico⁴, que tinha como objetivo levantar informações de todos os moradores negros da comunidade.

Ao mesmo tempo em que o INCRA e a UFRGS realizavam seus trabalhos, lideranças da comunidade encaminhavam junto ao INCRA o pedido de aumento do território para mais 2.000 hectares além dos já apontados no estudo. Esse pedido gerou polêmica na equipe, que já estava enfrentando dificuldades em realizar o trabalho devido ao pequeno grupo e a grande área a ser trabalhada. A decisão no primeiro momento foi de realizar um estudo complementar na área reivindicada. Ainda que estudos não fossem exigidos pela nova legislação, a complexidade do caso, que envolvia um grande empreendimento nacional, como a duplicação da BR 101, estudos científicos poderiam colaborar para dar “maior legitimidade”, como diziam alguns técnicos do INCRA, ao processo.

Além de problemas políticos, outros problemas técnicos eram apontados, como, por exemplo, a imprecisão dos mapas elaborados pela equipe do laudo. Alguns dos elementos físicos apontados pelos mapas não existiam mais, ou então suas características haviam sofrido modificações. Em um caso específico, a mudança do curso de um riacho acarretou na exclusão do terreno de um morador não quilombola na zona de limite do território pleiteado. Se esse arroio não tivesse sofrido alterações, esse terreno estaria dentro da área, portanto estaria sujeito a notificação por parte do INCRA.

Riachos e árvores passaram a ser argumentos nos discursos dos envolvidos. Um mapa deixava de ser a inscrição fiel do real, passando a ser mais uma peça argumentativa. Moradores locais apontavam elementos físicos como legitimadores de seus pontos de vista, enquanto que os engenheiros do exército, responsáveis pela construção da estrada, por

⁴ Minha inserção no campo se iniciou na participação do relatório socioeconômico, realizado a partir de convênio entre INCRA e UFRGS. Posteriormente inseri-me na equipe técnica do INCRA, o que possibilitou a realização de um estudo exploratório.

exemplo, elaboravam novos mapas através de modernos programas computacionais que procuravam corrigir e calcular os erros dos mapas anteriores.

Os limites entre o científico e político, não podem ser estabelecidos de antemão. O caso de Morro Alto, neste sentido, aparece como um caso interessante, onde o produto final do R.T.I.D, o território, ainda está em aberto, sujeito a alterações e modificações não apenas pelo contexto político e jurídico que o cerca, mas também pela forma como os não humanos são mobilizados e inseridos na rede. Se tomássemos nesta dissertação outro foco de análise sobre a regularização fundiária de Morro Alto, com certeza não poderíamos deixar de falar dos cientistas envolvidos, assim como, escolhendo a ciência como porta de entrada, não poderemos deixar de falar em política, em direito, em árvores, em riachos, em mapas, em movimentos sociais. Delimitar esse objeto de estudo é delimitar um espaço de relações sociais que transcende os limites geográficos da comunidade, e que se estende por uma ampla rede que articula elementos locais e elementos globais. Se um mapa remete a um espaço territorializado, com certeza os programas computacionais e os aparelhos de GPS necessários a sua elaboração, remetem a uma rede maior, assim como a memória da comunidade relatada pelos antropólogos não seria nada, não fossem as teorias e métodos consagrados pela disciplina.

SEGUINDO CIENTISTAS: CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.

As escolhas de técnicas de investigação científica não podem estar isoladas das preocupações teóricas e epistemológicas que sustentam o projeto de pesquisa. Como coloca Bulmer (1984), os dados e as interpretações destes não são diretamente conectados, neste sentido, a articulação dos procedimentos metodológicos tem que estar em sintonia com o problema de investigação e o modelo teórico de análise. Na dissertação aqui apresentada, as orientações teóricas subsidiam as interpretações com base em estudos de orientação

etnográfica. Os procedimentos metodológicos adotados para esse trabalho, portanto, tomaram como referência a etnografia para dar sentido à coleta e a interpretação dos dados.

O método etnográfico permite que, a partir de uma produção textual, se interprete as informações e dos dados levantados pelas mais diversas fontes e técnicas de coleta. Como coloca Clifford:

Um mundo não pode ser aprendido diretamente, ele é inferido a partir de suas partes, e as partes devem ser separadas conceitual e perceptualmente do fluxo da experiência. Desse modo, a textualização gera sentido através de um movimento circular que isola e depois contextualiza um fato ou evento em sua realidade englobante. (Clifford, 2002)

A contextualização é o que dá autoridade ao texto produzido. Não se trata de textualizar a experiência do autor com as informações recolhidas, mas sim de produzir um movimento constante de experimentação e contextualização, que se traduz em um texto.

Em termos do estudo da ciência, a etnografia, como coloca Freitas (2005) aparece como uma reinterpretação das aspirações etnometodológicas de atingir as mais profundas camadas do conhecimento humano a partir da análise das práticas sociais. Neste sentido, a observação participante seria a técnica mais apropriada para este tipo de empreendimento.

No entanto, o uso da observação participante não se resumiria a uma simples técnica de coleta de dados. Estudar o que fazem os cientistas é ir além do discurso dos próprios cientistas sobre o seu trabalho.

Se para sabermos o que é a ciência na sua prática, adotássemos a versão que dela dão os cientistas, iríamos aprender muito pouco: o observador apenas iria macaquear um cientista que serve de guia a uma visita no laboratório (Latour & Woolgar, 1997:36).

Não se trata de desconsiderar o discurso dos cientistas envolvidos, mas de ir além de suas explicações sobre aquilo que fazem. Se os cientistas constroem seus fatos através de uma

série de mecanismos que permitem dar sustento aos seus argumentos, elaborar um estudo sobre o trabalho dos cientistas também nos demanda elaborar uma estratégia que sustente nossas interpretações. Assim como os cientistas constroem seus laboratórios, e deles retiram seus fatos, a produção de uma dissertação acerca do trabalho científico também deve construir uma espécie de laboratório, selecionando os elementos de maior e menor importância, ordenando-os e interpretando-os. Se a etnografia clássica, como coloca Latour e Woolgar (1997), confunde-se com um território, a etnografia das ciências está mais propensa a tomar uma forma de rede. Rede, esta, formada pela diversidade dos dados produzidos e agentes envolvidos, incluindo o próprio pesquisador.

CONSTRUINDO UM PEQUENO LABORATÓRIO

O pequeno laboratório erguido para elaboração dessa dissertação foi montado no processo de produção de uma série de dados durante o período da pesquisa. Entre os anos de 2005 e 2006 foram reunidos materiais fruto de entrevistas, acompanhamento de reuniões, observações do trabalho de técnicos e cientistas, fotografias, jornais e pesquisa documental. Uma parte do material foi retirado do banco de dados alimentado por orientandos do professor José Carlos dos Anjos, que também pesquisam a temática quilombola.

Os dados produzidos em campo foram frutos do acompanhamento, enquanto assistente, da equipe de técnicos do INCRA responsáveis por uma das partes do RTDI. No total foram 15 dias em campo juntamente com a equipe.

No quadro abaixo está sintetizado os procedimentos adotados para operacionalização do modelo teórico utilizado.

Quadro 1: Esquema metodológico

Eixo de análise	Elementos e atores envolvidos	Procedimentos metodológicos
Mobilização do Mundo	Cientistas, elaboração de mapas, genealogias, realização de entrevistas, elaboração e aplicação de questionários	Entrevistas e acompanhamento do trabalho dos cientistas
Autonomização	Associações Profissionais, (ABA, CRER, etc.), Universidade, códigos de ética, documentos, instruções, etc...	Análise de documentos e entrevistas com representantes
Alianças	Acordos interinstitucionais, agências e órgãos financiadores de pesquisa, instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais, etc.	Análise de documentos, entrevistas com representantes e observação participante
Representação Pública	Jornais, rádios, televisão sites da internet que divulgam o tema, congressos, seminários, encontros, oficinas, etc.	Análise de documento e observação participante
Vínculos e nós	Rede que articula todos os elementos anteriores	Conclusões em relação as análises dos pontos anteriores

CAPÍTULO 1

1. DA EPISTEMOLOGIA AOS “ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA”: REPENSANDO O FAZER CIENTÍFICO.

Neste capítulo de orientação teórica não se tem a pretensão de revisar exaustivamente as discussões acerca da ciência, muito pelo contrário, a retomada aqui feita busca se deter especificamente num ponto fundamental para elaboração dessa dissertação, qual seja, a forma como, ao longo do tempo, as diversas correntes teóricas se posicionaram em relação ao processo de construção do conteúdo científico. Ainda que se corra o risco de uma história ingênua da sociologia da ciência, pensa-se ser importante retomar as bases do que se convencionou chamar de sociologia do conhecimento ou sociologia da ciência e do conhecimento científico.

Mesmo que já nos clássicos da sociologia se tenha uma preocupação em relação ao processo de produção do conhecimento, vai ser durante as décadas de 20/30, que Karl Mannheim vai sistematizar o que viria a ser a gênese de uma sociologia do conhecimento, procurando investigar os fatores de natureza social que condicionassem a produção do conhecimento (Rodrigues, 2005). De uma forma mais sucinta, poderíamos dizer que:

...a sociologia do conhecimento tem por objetivo identificar, conhecer, explicar e validar os nexos existentes entre as “condições sociais”, posicionadas historicamente, e as produções culturais de atores individuais e coletivos, oriundas da interação entre os conteúdos cognitivos desses atores com a própria “realidade” coletiva (tipos de instituições, crenças, doutrinas, racionalidades sociais). (Rodrigues, 2005: 21)

Em Mannheim, temos já colocado o problema da relação entre as dimensões cognitivas da produção do conhecimento e as dimensões sociais. Mannheim vai se diferenciar das preocupações da filosofia do conhecimento e da ciência de sua época, que buscavam na razão as bases para explicação do fenômeno do conhecimento. É dessa distinção entre as

explicações puramente racionalistas e as explicações de caráter histórico e social que se funda as bases de uma ciência social que apreenda o problema do conhecimento humano.

No entanto, essas primeiras décadas da sociologia do conhecimento ainda estavam centradas em uma filosofia de natureza realista. Ou seja, os condicionantes sociais da produção do conhecimento eram levados em conta apenas quando exerciam influência negativa ou de apoio nas operações das normas da ciência (Lenoir, 2004). Sociólogos como Merton e Bem David viam na ciência uma disciplina de caráter desinteressado, o que os levava a distinguir a ciência pura da ciência aplicada, sendo que essa última impedia uma busca desinteressada pelo conhecimento (Lenoir, 2004). Essas abordagens foram importantes no sentido que não limitavam o conhecimento científico a mero produto do cogito humano, ainda que vissem na razão aliada a imparcialidade e a autonomia do pesquisador, a única forma de se produzir um conhecimento verdadeiro acerca do mundo.

O desenvolvimento da Filosofia da linguagem de Wittgenstein que buscava investigar as regras lógicas necessárias ao enunciado científico correto (Portocarrero, 1994) serviu de base para o nascimento de uma geração posterior de reflexões sobre as ciências. Na década de 70, o chamado “Programa Forte” em sociologia do conhecimento resolveu o problema da construção do conhecimento científico a partir da idéia de que a ciência é uma construção convencional mediada através da linguagem, sendo “não somente o método e os objetos construídos lingüisticamente, mas também a idéia de que a legitimação dos conhecimentos científicos se constrói social e historicamente” (Portocarrero, 1994)

O “programa forte” distinguiu-se radicalmente da postura adotada por sociólogos como Mannheim, Merton e Bem David. Um dos expoentes do “Programa Forte”, David Bloor, não fazia distinção entre os diferentes tipos de conhecimento, portanto, não via na ciência uma forma privilegiada de conhecer o mundo, em sua concepção:

El sociólogo ocupa-se del conocimiento, incluso del conocimiento científico, como de un fenómeno natural, por lo que su definición del conocimiento será bastante diferente tanto de la del hombre común como de la del filósofo . Em lugar de definirlo como una creencia verdadera, o quizá como una creencia justificadamente verdadera, para el sociólogo el conocimiento es cualquier cosa que la gente tome como conocimiento. Son aquellas creencias que la gente sostiene con confianza y mediante las cuales viven . Em particular, el sociólogo se ocupará de las creencias que se dan por sentadas o están institucionalizadas, o de aquellas a las que ciertos grupos humanos han dotado de autoridad. Desde luego, se debe distinguir entre conocimiento e mera creencia, lo que se puede hacer reservando a la palabra “conocimiento “ para lo que tiene una aprobación colectiva, considerando lo individual e idiosincrásico como mera creencia⁵. (Bloor, 1998:35)

Sendo o conhecimento uma questão de crença coletiva, aquilo que é socialmente aceito enquanto conhecimento válido, o papel do sociólogo da ciência para Bloor é o de buscar elaborar teorias que expliquem as conexões entre as estruturas sociais de uma determinada sociedade e as cosmológicas que as sustentam.

As críticas à obra de Bloor por parte dos sociólogos adeptos das concepções realistas acerca do conhecimento, deram-se em função de que esses críticos se recusam a aceitar o princípio da legitimação social para explicar o funcionamento das ciências naturais. Bloor se defendia, negando-se a limitar o papel da sociologia ao estudo das ciências falsas, ou do conhecimento vulgar. Bloor acreditava que a sociologia também poderia explicar a produção de conhecimento das ciências naturais, desde que a sociologia assumisse os mesmos valores das demais ciências, sendo eles:

⁵ “O sociólogo ocupa-se com o conhecimento, inclusive com o conhecimento científico, como um fenômeno natural, posto que sua definição de conhecimento será bastante diferenciada tanto do homem comum como dos filósofos. No lugar de defini-lo como um crença verdadeira, ou até mesmo como uma crença justificadamente verdadeira, para o sociólogo o conhecimento é qualquer coisa que tomemos como conhecimento. São aquelas crenças que sustentamos com confiança e mediante as quais vivemos. Em particular, o sociólogo se ocupará com as crenças que estão sustentadas ou estão institucionalizadas, ou com aquelas que certos grupos humanos dotam de autoridade. Dede logo. Deve-se distinguir entre conhecimento e mera crença, o que se pode fazer reservando para a palavra “conhecimento” o que tem uma aprovação coletiva, considerando o individual e idiosincrásico como mera crença”(Livre tradução).

- 1) a causalidade: interessada nas condições que proporcionam as crenças, ainda que outras causas possam ser importantes,
- 2) a imparcialidade: o sociólogo deve ter explicações as principais dicotomias, explicando ambos os lados, como a racionalidade e a irracionalidade, a êxito e o fracasso, o verdadeiro e o falso.
- 3) a simetria: os mesmos tipos de causa devem explicar as crenças verdadeira e as crenças falsas.
- 4) a reflexividade: Os padrões de explicação da sociologia devem poder ser aplicados a ela mesma.

Bloor desempenhou um papel importante de influência sobre as teorias sociológicas que lhe sucederam, segundo Rodrigues:

O programa forte de fato cumpriu um importante papel. Se não conseguiu convencer a comunidade de filósofos, epistemológicos e historiadores da ciência quanto a determinação social, ou, pelo menos da participação dos componentes de natureza social, cultural, na lógica de descoberta científica, fomentou, ainda mais, diferentes orientações teóricas, com peculiaridades próprias, que reorganizaram e reorientaram o arsenal teórico metodológico para os estudos sociais do conhecimento científico. As principais orientações passaram a estruturar-se em torno do interesse comum: a identificação da determinação total ou parcial por fatores de natureza social na lógica das descobertas científicas. (Rodrigues, 2005: 123)

Os programas de pesquisas posteriores ao “Programa Forte”, mais ainda sob sua influência, diversificaram as possibilidades de investigação do conhecimento científico. Os estudos sociais da ciência, ainda que possuíssem uma diversidade de abordagens, se articulavam em torno de alguns princípios e características em comum, como a análise do conteúdo técnico da ciência (influência do programa forte), a tentativa de fusão das

perspectivas internalistas e externalistas acerca da ciência, e a rejeição da tradicional distinção do social e do científico.

A perspectiva de fusão do internalismo e do externalismo⁶ aparece como um substancial avanço em relação às teorias anteriores. Ao invés de encarar essa dicotomia do ponto de vista teórico, os estudos sociais da ciência buscam resolver esse problema do ponto de vista metodológico, como colocam Knor-Cetina e Mulkey:

Their common characteristic is that social scientists are for the first time engaged in a systematic investigation of the technical activities, judgments and interpretations of natural and technological scientists from a broadly sociological perspective. Several of the perspectives in which this goal is paramount adopt what can be described as a form of *methodological internalism*: the internal practices of the scientific enterprise constitute the focus of inquiry. Methodological internalism should not be confused with the attempt to explain scientific belief exclusively in terms of technical-rational considerations imputed to scientists, a tendency evident in much traditional historiography and philosophy of science. Explanatory internalism, as the latter could be called, is unsympathetic to the idea that scientific knowledge may have other than “scientific” explanations. In contrast, methodological internalists tend actively to entertain the possibility of social explanations, whatever these may be. As we shall see, some perspectives ignore questions of explanations, but still maintain their focus on the internal practices of science. (Knor-, Cetina & Mulkey 1983: 6)

A metodologia internalista busca compreender o conhecimento científico através da prática científica, entendendo que a dicotomia entre externo e interno só pode ser resolvida no momento em que se acompanha o processo de construção do produto da ciência. Nos tópicos a seguir apresenta-se a proposta teórica de Bruno Latour, um dos expoentes dos estudos sociais da ciência, autor no qual se baseia o modelo de análise dessa dissertação.

⁶ Ainda que a idéia de construção social esteja presente em grande parte das análises epistemológicas, duas grandes divisões ocorrem dentro desta mesma perspectiva: as visões externalistas da ciência, que tendem a se ater nas questões relacionadas à comunidade científica e as suas relações com sociedade mais ampla, e as visões internalistas, estas mais preocupadas com os conteúdos do conhecimento científico, sua racionalidade e seus critérios de validação.

1.1 AS CONTRIBUIÇÕES DOS “ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA”.

Liderado na França por Bruno Latour e Michel Callon, os estudos sociais da ciência propõem uma alternativa interessante para pensar a articulação entre as visões internalistas e externalistas da ciência. Latour (2001) propõem que desloquemos os estudos sobre a ciência para os estudos sobre a pesquisa científica:

Se a Ciência possui certeza, frieza, distanciamento, objetividade, isenção e necessidade, a Pesquisa parece apresentar todas as características opostas; ela é incerta, aberta, às voltas com problemas insignificantes como dinheiro, instrumentos e *know how*, incapaz de distinguir até agora o quente do frio, o subjetivo do objetivo, o humano do não humano. Se a Ciência prospera agindo como se fosse desvinculada do coletivo, a pesquisa é antes vista como uma experimentação coletiva daquilo que humanos e não humanos, juntos, podem suportar (Latour, 2001: 33/34).

O estudo da ciência enquanto pesquisa permite que articulemos tanto questões relacionadas ao próprio conteúdo científico, como as questões relacionadas ao contexto de produção destes. As verdades científicas consolidadas tendem a ser encaradas fora de seu contexto de produção, como ciência acabada. O que os “estudos sociais da ciência” propõem é que pensemos na ciência em construção, onde as “caixas pretas”⁷ ainda não foram fechadas, o que torna possível visualizar e analisar todo o trabalho de articulação dos conteúdos científicos e das relações sociais necessárias para produção de fatos como verdades.

A construção de um fato científico mobiliza uma série de agentes e instituições, que passam despercebidos quando tomamos como análise o produto final da ciência, os fatos. Uma sociologia da prática científica busca justamente restituir, como coloca Corcuff (2001), os dispositivos através dos quais um fato toma forma. Ao propor a reconstituição dos dispositivos que possibilitam um fato se tornar verdade, Latour retoma o princípio da simetria proposto por David Bloor em seu “programa forte de sociologia”. Para Bloor, as explicações

⁷ Latour retira esse termo da cibernética, onde “caixas pretas” são colocadas no lugar de sistemas muito complexos. Ou seja, esta metáfora simboliza a ignorância de todos os acontecimentos necessários para produção de um “fato”, onde se toma a “caixa preta” como algo dado. (ver Latour, 2000)

sociológicas ou psicológicas geralmente são utilizadas para explicar os fracassos da ciência, ocorrendo o contrário no caso dos empreendimentos científicos bem sucedidos, que são explicados a partir de critérios racionais de validação. Como coloca Latour:

Até então, a sociologia do conhecimento só explicava, através de uma grande quantidade de fatores sociais, os desvios em relação à trajetória retilínea da razão. O erro podia ser explicado socialmente, mas a verdade continuava a ser sua própria explicação. Era possível analisar a crença em discos voadores, mas não o conhecimento dos buracos negros; era possível analisar as ilusões da parapsicologia, mas não o saber dos psicólogos; os erros de Spencer, mas não as certezas de Darwin. Fatores sociais do mesmo tipo não podiam ser igualmente aplicados aos dois. Nestes dois pesos, duas medidas, encontramos a antiga divisão da antropologia entre ciências – impossíveis de estudar – e etnociências – possíveis de estudar. (Latour, 1994: 92)

Em “A vida de Laboratório”⁸, estudo no qual Latour (1997) passou, juntamente com David Woolgar, dois anos pesquisando a produção científica em um laboratório de neuroendocrinologia no estado da Califórnia, o autor aplica o princípio de simetria proposto por Bloor, porém de forma crítica:

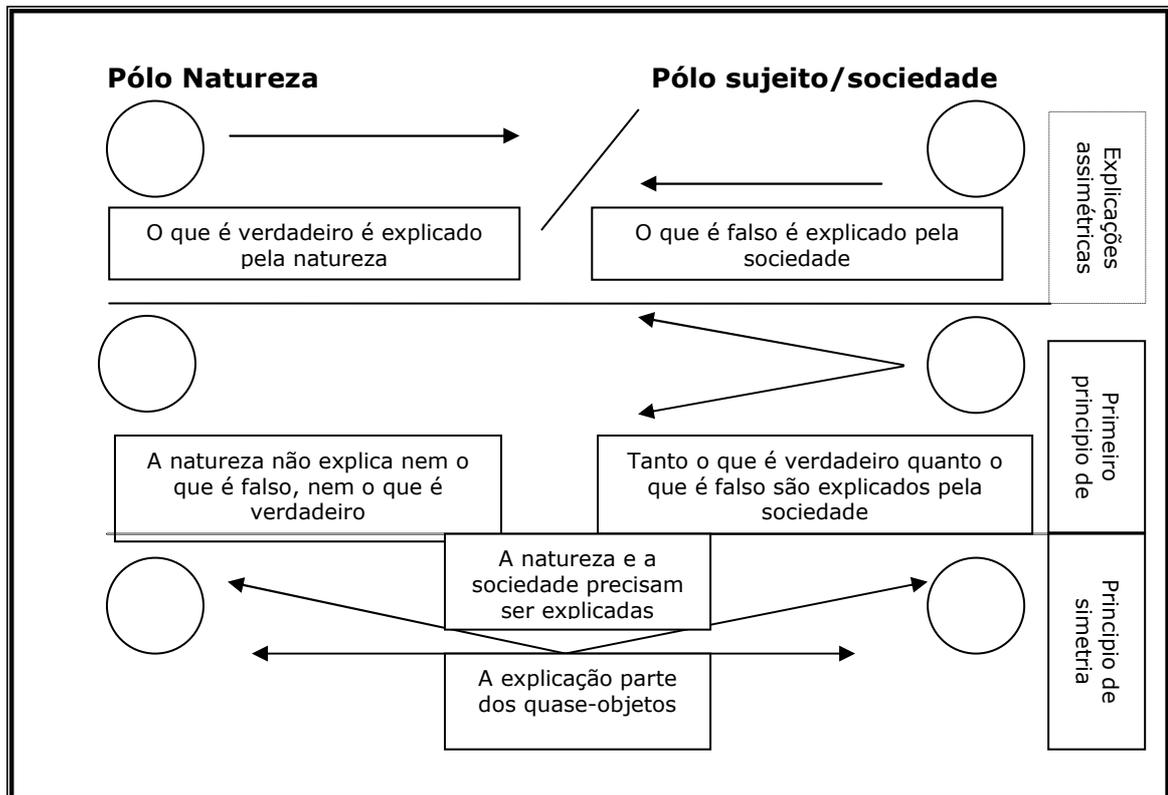
A partir do momento em que conseguimos nos aproximar das ciências, tratando-as em detalhe, é preciso desfazer-se das noções habituais da sociologia. E forjar outras noções, por mais esquisitas que elas possam parecer. A noção de simetria implica, para nós, algo mais do que para Bloor: cumpre não somente tratar nos mesmos termos os vencedores e os vencidos da história das ciências, mas também tratar igualmente e nos mesmos termos a natureza e a sociedade. (Latour & Woolgar 1997: 24)

É a partir desta crítica que o autor introduz a dimensão da natureza para explicação do fazer científico. Explicações apenas sociológicas não dão conta do que é o trabalho do cientista, que está em constante relação com o mundo não-humano, o mundo dos objetos. A este princípio que insere os “não-humanos” na análise da ciência”, Latour chama de princípio da simetria generalizada. Na figura abaixo temos um esquema criado por Latour que

⁸ Livro originalmente publicado em língua francesa no ano de 1979.

sistematiza as duas formas por eles consideradas assimétricas de explicação e o seu modelo proposto.

Figura1⁹: Princípios de explicação da realidade



Os quase-objetos nada mais são do que híbridos, matérias, fatos e objetos que não estão nem no domínio da natureza nem no domínio do social, mas no processo de mediação. Para os “estudos científicos”, a ciência está inserida dentro de uma constituição¹⁰ moderna, fundante da mentalidade ocidental, que tende a separar natureza e cultura. A ciência, dentro deste projeto moderno, é aquela que se ocupa da natureza, em desvendá-la e explicá-la. Ela funciona como uma espécie de porta voz da natureza. No entanto, se fomos estudar aquilo que os cientistas fazem no seu dia-a-dia, veremos que temos uma proliferação dos híbridos, de

⁹ Esquema retirado de Latour (1994)

¹⁰ Latour define o termo como: a distribuição de seres entre os humanos e não-humanos, os objetos e os sujeitos. Diferentemente de cultura, a constituição remete às coisas e também às pessoas, e ao contrário de estrutura, “ela assinala o caráter voluntário, explícito, escrito desta repartição” (Latour, 2004)

matérias de interesse (*matters os concern*) que são purificadas e apresentadas como matérias de fato (*matters os fact*)¹¹ através do processo de mediação científica.

A idéia de que cientistas em suas práticas produzem híbridos, mostra-se interessante para pensar o contexto deste projeto. A produção de relatórios de identificação demanda dos cientistas envolvidos a demonstração factual de que certa comunidade se constitui enquanto comunidade quilombola, ao mesmo tempo em que se apresenta em um momento onde a configuração jurídica e política das lutas sociais acerca do tema permite a emergência da demanda pelo trabalho científico. Como coloca Dos Anjos:

Se determinados sujeitos estariam emergindo como remanescentes de quilombos, seria na medida em que o laudo se apresentaria como escrita e fato político que se estabelece no momento do fechamento do real. Algo humano e não-humano, jurídico e científico, político institucional e insurgente, o território delimitado pelo laudo seria um híbrido, nem apenas fato, nem tão somente ficção ou fetiche: seria um *fatiche*, se pudéssemos aqui empregar o termo de Latour. (Dos Anjos, 2005: 91)

A idéia de *fatiche*, cunhada por Latour (2001) busca dar conta do processo de proliferação dos híbridos. A distinção entre fatos como expressão direta do real, em contraposição ao fetiche, aspirações e crenças do cientista aplicado a um determinado objeto se mostra insuficiente para pensar o processo de pesquisa. O conceito de *fatiche* busca romper com esta dicotomia. Segundo Latour, o pensamento é modificado, alterado na interação do humano, o cientista, com os não humanos, as coisas, os objetos, ao mesmo tempo em que estas, “dada essa oportunidade pelo trabalho do cientista, alteram suas trajetórias, seus destinos, suas histórias” (Latour, 2001).

O papel dos intelectuais não é, então, pegar um martelo e destruir as crenças com os fatos, ou pegar uma foice e cortar fatos com crenças (como nas caricatas tentativas construtivistas sociais), mas serem eles próprios *fatiches*

¹¹ Diferença entre o questionável (opinião, interpretação e valores) e o inquestionável (dados dos sentidos), ver Latour (2004)

– e talvez também um pouquinho faceciosos – ou seja, proteger a diversidade de status ontológico contra a ameaça de sua transformação em fatos e fetiches, crenças e coisas (Latour, 2001: 332).

Romper como uma postura realista ingênua que crê que os fatos falam por si e com uma explicação construtivista, que encara a produção científica como simples produção social também implica em repensar sobre a agência humana, sobre a ação social. A metáfora da construção leva ao questionamento sobre o sujeito construtor, ou seja, quando construímos algo, no caso aqui analisado, um território quilombola, quem constrói esse fato? O cientista ou a coisa? Latour nos propõem a seguinte resposta:

O cientista faz o fato, mas sempre que fazemos alguma coisa nós não estamos no comando, somos ligeiramente surpreendidos pela ação: todo construtor sabe disso. Assim, o paradoxo do construtivismo é que ele usa um vocabulário de domínio que nenhum arquiteto, nenhum pedreiro, planejador urbano ou carpinteiro jamais usaria (...). Eu nunca ajo, sempre sou ligeiramente surpreendido pelo que faço. O que age por meu intermédio é também surpreendido pelo que faço, pela possibilidade de que eu e as circunstâncias ao meu redor me oferecem àquilo que foi convidado, redobrado, saudado (Latour, 2001:322).

Nesse sentido, o que os estudos científicos propõem é que não há mais ação social, pelo menos não da forma como entendemos a questão do agenciamento humano. Toda ação humana é mediada por objetos que reagem e se constituem também nessa interação. No contexto aqui pesquisado, poderíamos dizer que não há um território a ser desvendado, assim como não há um cientista construindo e fabricando um território, o que há sim são eventos¹², momentos onde todos os elementos constituintes de um fato ganham história, inclusive elementos não-humanos que constituem as circunstâncias de emergência de um fato (Latour, 2001).

¹² Latour utiliza esse termo elaborado por Whitehead. Um evento substituí a noção de descoberta. Ver WHITEHEAD, A. **Process and reality: an essay in cosmology**. New York: Free Press, 1978.

1.2 A EXISTÊNCIA RELATIVA DOS FATOS: AS REDES SOCIO-TÉCNICAS E A CONSTRUÇÃO DE UNIVERSAIS EM REDES.

Para os estudos científicos, a capacidade de um fato se apresentar enquanto verdade não está, como visto anteriormente, na sua capacidade de remeter a um estado de coisas, mas sim na sua capacidade de articular e de conectar uma série de elementos pertencentes ao domínio humano e não-humano. Neste sentido, a existência das coisas remete ao processo de mediação, ao trabalho do cientista em estabelecer conexões dos diferentes domínios.

A metáfora da rede é empregada pelos “estudos científicos” para representar o processo de produção de fatos científicos enquanto verdades. Callon (2000) coloca que no modelo científico clássico, o qual o autor qualifica como linear, as verdades científicas (teorias, modelos, métodos) são produzidos por especialistas e posteriormente divulgados e apropriados por não especialistas, constituindo-se como informações de caráter universal. A esse modelo Callon vê um problema, pois mantém a idéia de que a veracidade de algo ainda está relacionada diretamente com um estado de coisas, passíveis de serem verificados por qualquer um e em qualquer lugar do mundo. Sendo assim, o que se propaga não é a verdade, o conhecimento, como coloca o autor:

O que se desloca e o que se produz não são conhecimentos, são os laboratórios, ou seja, não apenas os textos, mas também as competências incorporadas nos engenheiros e nos pesquisadores, assim como os dispositivos experimentais, sem os quais os textos são desprovidos de sentido e de utilidade. A ciência só pode ser transferida replicando os próprios laboratórios, ou seja, fabricando verdadeiras redes logísticas; a ciência só circula em redes equipadas, instrumentalizadas (Callon, 2000: 68).

Essa perspectiva da rede abre caminho para repensar a ciência enquanto um regime produtor de verdades universais. Sem cair em um relativismo ingênuo, o que se busca nos “estudos científicos” é demonstrar que as “verdades científicas” não fazem sentido quando colocadas fora de sua rede de produção. A esse tipo de rede, Latour e Callon chamam de redes

socio-técnicas, que nada mais são do que as relações e vínculos estabelecidas entre um conjunto de atores, humanos e não-humanos participantes do processo de produção de um fato (Callon, 2000).

A verdade, portanto, radicalizando a proposta dos “estudos científicos” é uma questão de escala, depende do tamanho e da densidade da rede sócio técnica na qual foi produzida. Remetendo-se ao objeto de estudo desse projeto, poderíamos dizer que para um território se constituir enquanto verdade necessita estender uma ampla rede que mobilize uma série de elementos humanos como (instituições públicas, operadores de direito, representação política, movimentos sociais, memória, etc..) e não humanos (mapas, acidentes geográficos, limites municipais etc..) articulando-os e dando sentido as suas conexões ao ponto de serem reconhecidos publicamente. Não há um território, que não aquele inserido em uma rede, quer seja uma rede local, que está presente na memória e na cultura da comunidade, quer seja a rede dos antropólogos, geógrafos, historiadores e juristas. O que passa é que no pensamento moderno, como coloca Latour, as redes formadas pela ciência tendem a serem encaradas como universais:

A ampliação das redes estava interrompida até então e forçava a manutenção de territórios. Mas ao multiplicar estes seres híbridos, meio objetos, meio sujeitos, a que chamamos de máquinas e fatos, a topografia dos coletivos mudou. Como o envolvimento destes novos seres gerou efeitos extraordinários de dimensionamento, ao provocar a variação das relações entre o local e o global, embora continuemos a pensá-las com as antigas categorias do universal e do circunstancial, temos tendência a transformar as redes ampliadas dos ocidentais em totalidades sistemáticas e globais. (Latour, 1994: 115)

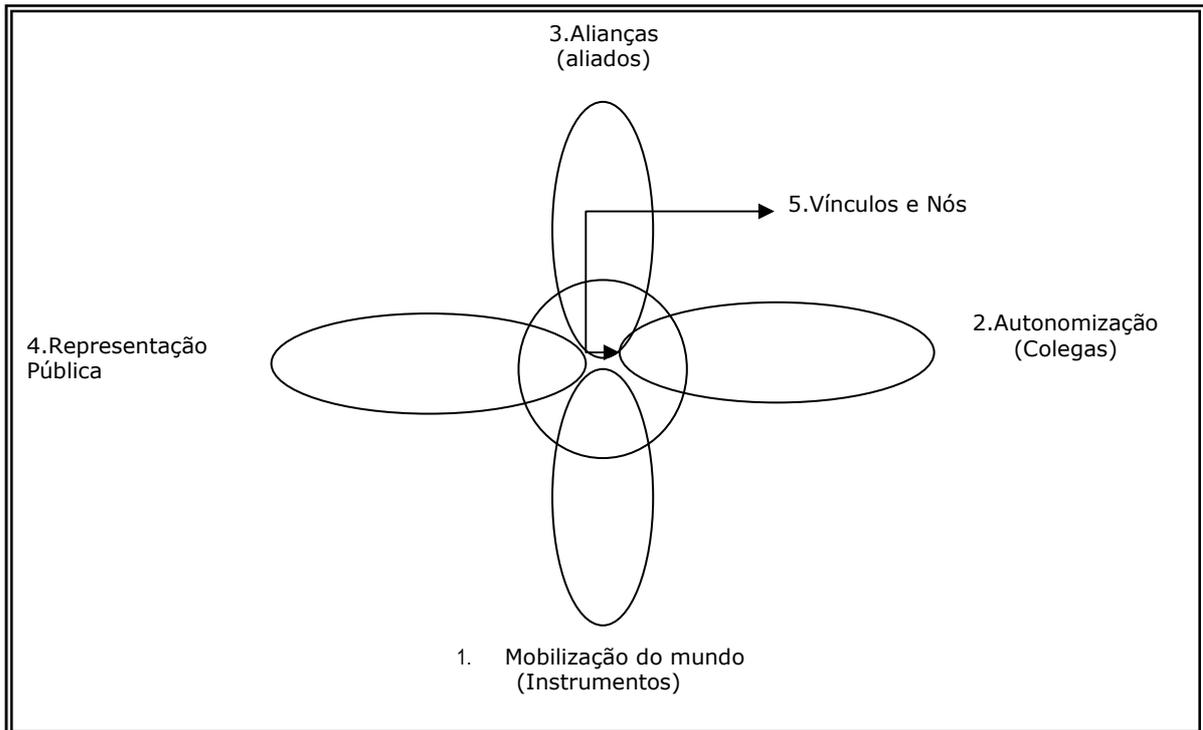
Não se trata aqui de ignorar os efeitos totalizadores que a idéia de universal constituídas pela modernidade gerou, mas sim, o de buscar novas causas para o seu sucesso, um novo modelo de análise que de conta das operações que transformam um objeto local em um conhecimento global. No tópico abaixo apresenta-se o modelo teórico utilizado para

análise. Busca-se a partir do modelo, interpretar a dinâmica pela qual, no contexto empírico desta dissertação, elementos locais se tornam elementos globais, em sua inserção em uma rede produtora de fatos.

1.3 A CIRCULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS FATOS CIENTÍFICOS.

Para fins de operacionalização dos elementos conceituais apresentados acima, toma-se aqui como modelo de análise o “sistema circulatório dos fatos científicos” proposto por Bruno Latour. Além de articular elementos teóricos propostos pelos “estudos sociais da ciência”, este modelo apresenta elementos metodológicos para análise das redes socio-técnicas. O modelo parte de cinco elementos básicos constituintes de pesquisa científica necessários para compreensão dos mecanismos de produção e manutenção de fatos enquanto verdades. São eles: (1) mobilização do mundo; (2) autonomização da pesquisa; (3) constituição de alianças, (4) representação pública, (5) constituição de vínculos e nós.

Figura 2¹³ - Modelo teórico



A mobilização do mundo corresponde ao momento da pesquisa em que elementos humanos e não-humanos são postos sob formas mobilizáveis, ou seja “legíveis, manipuláveis, recombinaíveis de diversos modos” (Latour, 1994(2)). É o momento do levantamento de dados, da criação de questionários, de banco de dados, etc.

Se quisermos entender por que essa gente começa a falar com mais autoridade e segurança, teremos que acompanhar a mobilização do mundo, graças à qual as coisas ora se apresentam sob uma forma que as torna prontamente úteis nos debates entre cientistas. Por meio dessa mobilização o mundo se converte em argumentos (Latour, 2001: 120).

O segundo horizonte da pesquisa científica diz respeito à constituição de um espaço de discussão entre iguais. A autonomização visa à criação de critérios de avaliação e validação próprios a um grupo de cientistas. Esse ponto está mais relacionado à análise das profissões científicas, dos conselhos profissionais, das associações e órgãos corporativos.

¹³ Esquema elaborado por Bruno Latour (2001)

A maior credibilidade nos experimentos, expedições e levantamentos pressupõem um colega capaz de ao mesmo tempo critica-los e utiliza-los. Para que obter dez milhões de fotografias coloridas por satélite se só existirem dois especialistas no mundo aptos a interpretá-las? Um especialista isolado é um paradoxo. Ninguém pode se especializar sem a autonomização simultânea de um pequeno número de pares (Latour, 2001:121).

A constituição de alianças é necessária em atrair o interesse de outros grupos não necessariamente vinculados à ciência. A constituição de alianças se apresenta como uma habilidade diferenciada daquela relacionada à mobilização do mundo. Um cientista pode ser ótimo em escrever artigos e produzir relatórios, mas péssimo em conseguir aliados para apoiar e financiar a pesquisa. No entanto, este aspecto da pesquisa não diz respeito apenas ao impacto econômico no desenvolvimento da pesquisa científica, mas sim na sua capacidade de acelerar o fluxo da ciência.

O quarto ponto, o da representação pública, também requer do cientista uma habilidade diferenciada, produzir textos, levantar recursos, não é a mesma coisa que convencer a opinião pública sobre a importância do seu trabalho. A informação, não flui dos outros três pontos colocados para a representação pública, mas ela mesma “dá corpo a inúmeras pressuposições dos próprios cientistas sobre os objetos de estudo (Latour, 2001).

O quinto e último elemento a criação de vínculos e nós diz respeito ao conteúdo científico propriamente dito, mas não como isolado dos outros quatro, pelo contrário é o elemento que mantém todos os outros juntos e que possibilita manter a ciência fluindo. Como coloca Latour, o conteúdo de uma ciência não é algo que esteja contido, mas, é ele o próprio continente (Latour, 2001).

Se mantemos o conteúdo de um lado e o contexto de outro, o fluxo da ciência torna-se incompreensível e outro tanto acontece com a fonte de seu oxigênio e nutrição, bem como cós meios e entradas destes na corrente sanguínea. Que sucederia se não houvesse um quinto circuito? Os outros quatro desapareceriam imediatamente. O mundo não mais seria

mobilizável; os colegas se dispersariam em todas as direções; os aliados perderiam o interesse, ocorrendo o mesmo ao público após expressar sua indignação ou indiferença. Mas esse desaparecimento ocorreria também se qualquer dos outros circuitos fosse eliminado (Latour, 2001: 127).

Cada uma desses elementos poderia muito bem ser estudado separadamente, sendo possível uma dissertação para cada um desses elementos. No entanto, permite-se aqui estudar o objeto de pesquisa pensando a partir desse modelo em sua totalidade, buscando experimentar para tirar as conseqüências desse empreendimento.

CAPÍTULO 2

2. A DISCUSSÃO ACERCA DA PERÍCIA CIENTÍFICA.

A demanda pela elaboração de estudos periciais, em casos envolvendo grupos étnicos, caminha juntamente com as transformações das normas jurídicas. O papel do cientista, neste contexto, vem sofrendo transformações no que diz respeito à perícia judicial. Como os casos envolvendo a regularização fundiária de grupos etnicamente diferenciados geralmente se apresentam em conjunturas conflitivas, “a apuração de uma situação ou fato demanda de conhecimentos técnico ou científico, através da colaboração de um ou mais especialista” (Santos, 1994), que são chamados a apresentar provas e argumentos que auxiliem as tomadas de decisões por parte do judiciário. No entanto, nos casos de reconhecimento de territórios quilombolas, a legislação infraconstitucional vem sofrendo, ao longo dos últimos 15 anos, transformações significativas, que deslocam e transformam o papel do cientista em momentos de perícias.

Em obra publicada pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em conjunto com a Comissão Pró-Índio de São Paulo, no ano de 1994, onde se discutia a perícia antropológica em processos judiciais, poucos eram os textos que abordavam questões relacionadas a terras de quilombos, haja vista a marginalidade legal em que este tema se encontrava. É somente em 1995 que se dá o primeiro passo em relação a operacionalização do texto constitucional¹⁴, através de uma Portaria¹⁵ do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que determina que as comunidades quilombolas tenham as suas áreas demarcadas e tituladas e institui uma modalidade especial de projeto de assentamento para esta população - o “projeto especial quilombola”. Este instrumento norteou a ação do INCRA durante 1995 a 1999 - período em que este órgão titulou seis terras de quilombo. Em

¹⁴ Alguns projetos de lei foram encaminhados ao Senado e a Câmara dos deputados do no mesmo ano, sem que nenhum fosse aprovado. Ver P.L 129/95 e P. L. 627/95.

¹⁵ Portaria 307/95

outubro de 1999 a competência para regularizar as terras quilombolas foi delegada ao Ministério da Cultura, e, somente em 2001 é assinado o decreto lei 3.912 que regulariza o texto constitucional e institui que apenas aqueles territórios ocupados por mais de cem anos poderiam ser enquadrados na categoria Remanescentes de Quilombos.

É a partir do Decreto Lei de 2001 que se intensifica a demanda de perícias judiciais, haja vista a necessidade de comprovação da ocupação territorial por parte destes grupos. Essa demanda inclui especialistas de diversas áreas do conhecimento aptas a colaborarem através de suas tradições disciplinares com o entendimento dessas realidades. No entanto, a especificidade do tema, em lidar com questões envolvendo grupos humanos demandantes de reconhecimento de suas particularidades culturais, colocou a antropologia como uma das disciplinas centrais neste processo. Muitos dos laudos periciais, principalmente ligados a questões indígenas, vinham sendo elaborados por engenheiros e agrônomos, que pela própria limitação relacionada à suas formações, demonstravam dificuldades em apontar a dimensão cultural que envolvia o processo de reconhecimento desses espaços ocupados. Ainda na década de 80 é firmado um protocolo de intenções entre a Procuradoria da República e a Associação Brasileira de Antropologia, no qual a ABA passaria a indicar profissionais para a realização desses trabalhos (Leite, 2005).

Mais recentemente, com a substituição do Decreto Lei de 2001 pelo assinado pelo presidente da república, em 20 de novembro de 2003¹⁶ intensifica-se a discussão jurídica e acadêmica sobre a importância da elaboração de relatórios técnicos de identificação. A própria necessidade desses estudos passa a ser questionada, tendo em vista que no novo texto legal, o critério de reconhecimento desses grupos passa a ser a auto-identificação, não sendo mais necessário estudos comprobatórios. No entanto, a auto-identificação, que vinha sendo

¹⁶ Decreto 4.887 (em anexo). Esse decreto devolve ao INCRA as responsabilidades administrativas de reconhecimento, demarcação e titularização.

uma demanda dos movimentos sociais envolvidos, não necessariamente se apresentou como uma solução para a aceleração do processo de regularização fundiária das terras de quilombos. Como colocava Veiga Rios, já em 1987:

Não há lugar assim para a chamada auto-identificação, ou a auto-delimitação. Tais procedimentos podem, à primeira vista, ser considerados simples e eficazes, mas são, ao contrário, complexos, perigosos e não dão nenhuma garantia de resultados concretos em favor das comunidades remanescentes de quilombos, uma vez que os particulares atingidos por essas auto-delimitações poderão reagir, de forma legítima por intermédio da justiça ou de modo violento, por seus próprios meios, à pretensão em contrário aos seus interesses, já que, até então, a área em conflito lhes pertencia legalmente. (Veiga Rios, 1997: 76).

O Decreto Lei 4.887 em seu artigo 2º, parágrafos 2º e 3º coloca:

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

A grande dificuldade está em estabelecer parâmetro de comparação entre os critérios de territorialidade indicados pela própria comunidade e a demanda de objetivação em forma de uma carta geográfica e de um memorial descritivo dessas terras por parte do estado. O papel de agentes mediadores, que traduzam esses critérios de territorialidade para meios de inscrição (mapas, relatórios, genealogias) mais universais, ainda se apresenta, neste contexto, como fundamental. Estas dificuldades de operacionalização levaram o INCRA a manter os estudos periciais como uma peça importante no processo administrativo. No quadro abaixo temos os passos administrativos de responsabilidade do INCRA para titulação das terras de quilombos.

Quadro 2: Procedimentos de regularização de Territórios Quilombolas

Processo de Regularização	Procedimento
Fases da Regularização	Abertura dos Processos Administrativos
Reconhecimento	Declaração de auto definição emitida pela Palmares. Elaboração do Relatório Técnico
Identificação e delimitação	Publicação das peças técnicas no Dou. Consultas aos órgãos e entidades.
Demarcação	Medição e colocação dos marcos divisórios. Reassentamento dos ocupantes não quilombolas
Titulação	Concessão do Título

Fonte: INCRA

A inserção do trabalho do cientista se dá no segundo momento, o do reconhecimento, onde o laudo pericial apresenta-se como uma das peças do relatório técnico, que inclui desde a elaboração do laudo histórico – antropológico, até a elaboração da cadeia dominial e o cadastro de todos os moradores da área reivindicada. No processo de elaboração do relatório técnico, uma série de especialistas (engenheiros, cartógrafos, agrônomos, antropólogos, historiadores, etc) são acionados. Este segundo momento será o foco deste trabalho de pesquisa. Encara-se aqui, o Relatório Técnico como o objeto que representa a inscrição do território em medidas e textos, onde o controle intelectual do cientista se exerce, não diretamente aos fenômenos estudados, mas sim as próprias inscrições por eles construídas (Latour, 2004) que representam a legitimidade de todo processo de reconhecimento.

Ainda que o relatório técnico seja elaborado por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, é indiscutível o papel desempenhado pela antropologia, que vem sendo uma das únicas áreas a desenvolver um debate acadêmico sobre o processo de elaboração de relatórios técnicos, promovendo seminários, grupos de trabalho, encontros e publicações sobre o tema. Neste sentido, apresentar a discussão atual sobre o papel da ciência em processos de perícias envolvendo grupos étnicos, passa pela ainda pouca literatura produzida pela antropologia. No entanto, cabe ressaltar que a pesquisa a ser desenvolvida não tem como foco apenas o papel do antropólogo neste processo, mas sim do conjunto de cientistas e

instituições, o que está em jogo não são os atores no sentido estrito, mas sim o produto final das relações desses atores, o relatório técnico.

2.1 ENTRE O CIENTISTA COMO “CONTADOR” E O CIENTISTA COMO “TRADUTOR”: OS DILEMAS DA PERÍCIA CIENTÍFICA.

Busca-se aqui sintetizar a discussão atual acerca do papel da ciência no processo de elaboração de perícias envolvendo grupos étnicos. Sabendo dos riscos de polarizar qualquer tema complexo, pode-se dizer que as questões levantadas acerca do papel do cientista nesse processo oscila entre, como coloca Dos Anjos (2005), uma perspectiva crítica do cientista, esta mais próxima à noção do cientista enquanto censor, e uma perspectiva pragmática, que colocaria o cientista na posição de tradutor das demandas do grupo. A perspectiva crítica está relacionada com a demanda e às exigências por parte do estado, no momento em que contrata um cientista como perito, segundo Dos Anjos:

...não se trata apenas de um mandato técnico, mas de uma exigência de contribuição para institucionalização de processos administrativos que tendem a imobilizar e fixar fronteiras fundiárias que não foram necessariamente vivenciadas pelos moradores segundo o modelo cartográfico oficial, Fica assim, particularmente exposto, no momento de definição da área que cabe a comunidade, o caráter de pesquisa instituinte que os órgãos oficiais impõem aquele que elabora um laudo antropológico (Dos Anjos, 2005: 90).

Como contraponto a esta perspectiva, o autor reúne as posturas que “recusam-se em separar a dimensão analítica do fazer científico do empreendimento ‘nativo’” (Dos Anjos, 2005), buscando, através da perícia, trazer a tona o discurso local como mais um discurso entre os tantos constituintes do momento de emergência da demanda social.

Ainda que a segunda postura seja quase que intrínseca ao trabalho do antropólogo, esta não se apresenta como dominante, haja vista a pluralidade de disciplinas e agentes envolvidos. A demanda jurídica de perícia, como coloca Santos (1994), vê na ciência um

instrumento capaz de levantar provas suficientemente satisfatórias para comprovação de um determinado fato, o que reforça as expectativas de um relatório técnico que traga “evidências” sobre a existência de um determinado grupo enquanto Remanescente de Quilombo. Se de um lado temos uma tradição disciplinar que sempre esteve engajada em demonstrar os pontos de vistas do “outro” através de seus próprios critérios, do outro temos a demanda de instituições por um trabalho que traga questões “objetivas” referentes a determinado território.

Sob esta discussão, Oliveira Filho (1994) coloca que a elaboração desses relatórios por parte de antropólogos não corresponde às questões teóricas levantadas pela disciplina, o que obriga a aceitação por parte deste de certas regras e expectativas que não são formuladas no contexto das formulações antropológicas. O autor coloca que ao cientista social são demandados critérios semelhantes aos das ciências naturais, ignorando a especificidade do “objeto” da antropologia. Acontece, portanto, um contraste entre as diferentes éticas, a do direito e a do antropólogo, contraste este muitas vezes irreconciliável e que coloca em xeque principalmente os preceitos do próprio fazer antropológico (Leite, 2005).

Em um documento elaborado como contestação ao relatório técnico da Comunidade da Família Silva, Quilombo Urbano da cidade de Porto Alegre, os redatores questionam a posição que é tomada por parte dos antropólogos e historiadores responsáveis pelo relatório, os quais explicitam que um antropólogo jamais poderá escrever um relatório prejudicial à comunidade. Para os contestadores, este tipo de postura demonstra o caráter tendencioso dos antropólogos, o que leva os resultados de suas perícias a serem previamente a favor do grupo estudado, antes mesmo da pesquisa.

Sem entrar nesse momento, nas questões políticas que envolvem tal embate, o fato é que vêm sendo constantes as contestações aos relatórios técnicos, o que fomenta o debate acerca dos critérios de produção e das questões éticas envolvidas. Poderia um antropólogo

realizar um estudo que prejudicasse um grupo quilombola? Santos (1994) coloca que a resposta a essa pergunta não é uma questão de direito, mas sim uma questão ético/moral pertinente apenas às organizações dos profissionais envolvidos no processo de elaboração desses relatórios. Este embate remete-nos às discussões acerca do próprio fazer científico, principalmente quando este se apresenta em momentos de perícia. Para Pacheco de Oliveira (1994) a perícia se apresenta como uma outra modalidade de pesquisa, cujos critérios de validação se diferenciam dos critérios estabelecidos pela academia. A esta outra modalidade de pesquisa, Cantarino (2005) coloca que a distinção está no engajamento do antropólogo em relação ao grupo estudado. Enquanto que em pesquisas acadêmicas a preocupação está mais relacionada aos "pares", os outros antropólogos, no trabalho pericial o interesse do pesquisador está em possibilitar "dividendos simbólicos e acesso a recursos públicos" (Cantarino, 2005) para os grupos estudados.

Esta discussão pode ser interpretada à luz da própria fundação da ciência, o seu ideal de pureza, a sua separação do mundo político e social e o seu comprometimento com a verdade. Este é o discurso da ciência que está no senso comum, a ciência enquanto um domínio autônomos dos demais, portanto apta a emitir pareceres isentos de juízos de valores. Se o discurso moderno da ciência, como coloca Latour (2004) está fundado na separação da ciência da política, este discurso não interessa a análise da pesquisa científica. Tomar cientistas enquanto "objetos" de estudo é mostrar, como faziam os estudos antropológicos sob as sociedades primitivas, que existe uma distância, uma diferença, entre o que é dito e o que é feito. A pureza da ciência está em seu discurso e não na sua prática. Não há objetos puros, o que há são objetos purificados através do trabalho do cientista.

Neste sentido, o que se percebe no discurso acerca do papel do perito envolvendo grupos étnicos, é que a própria idéia de ciência passa a ser questionada. Se uma das características dos modernos é, nos dizeres de Latour (2004), estarem mais enganados que os

“outros”, podemos dizer que a antropologia se apresenta como um discurso que destoa dos demais discursos sobre o fazer científico no momento em que reflete sobre sua prática apontando para os limites do “cientificismo” e suas conseqüências.

Se o dilema da elaboração de relatórios técnicos está em se posicionar entre o cientista “contador” e o cientista “assessor”, o que se percebe é que o fazer científico em perícias desta natureza se apresenta na fronteira e se vê obrigado a transitar entre os dois lados. As fronteiras entre o conteúdo da ciência e o contexto social permanecem abertas, o que abre um campo interessante para investigação de como as “caixas pretas” dos relatórios técnicos são fechadas. A primeira tarefa a ser feita é o de não se contentar com aquilo que vem sendo dito por aqueles responsáveis pelo fechamento dessas caixas, mas sim acompanhá-los em seu trabalho, ao invés de procurar as influências sociais “ se torna mais fácil estar ali antes que a caixa se feche e se torne preta” (Latour, 2000).

CAPÍTULO 3

3. CONSTRUINDO UM TERRITÓRIO QUILOMBOLA

Se os esforços realizados durante o último século dentro da sociologia da ciência foi o de demonstrar a descontinuidade do conhecimento científico, esse capítulo tem menos a preocupação de apresentar os “fatos” em seu desencadeamento cronológico, do que procurar entendê-los a partir da dinâmica de articulação dos diferentes eventos.

O objetivo aqui é o de reconstituir, a partir dos dados levantados, a rede sócio-técnica que hoje sustenta a delimitação do território de Morro Alto. As dimensões do modelo teórico apresentado anteriormente são exploradas aqui à luz dos dados levantados a partir de diferentes fontes.

3.1. MOBILIZANDO O MUNDO: A TRANSCRIÇÃO DA REALIDADE EM MAPAS, TABELAS E RELATÓRIOS

Nosso ponto de partida é o cadastramento e a notificação do conjunto das famílias “não quilombolas” que hoje ocupam a área de saída, do futuro túnel, do novo trajeto duplicado da BR 101. Como designados para essa tarefa estão três funcionários do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Desses três, dois deles são funcionários efetivos da instituição: D.M¹⁷, técnico agrícola e F.S, Jornalista e Especialista em Educação Ambiental. Outro personagem de nossa breve expedição é Z.E, advogado, recentemente contratado pelo INCRA em função de seus conhecimentos jurídicos sobre a questão quilombola e de sua trajetória dentro do movimento negro. Além deles, temos eu, mestrando em sociologia, que cumpre um papel duplo dentro dessa equipe, colaborar com o trabalho de campo, e ao mesmo tempo observar os detalhes que envolvem esse trabalho.

¹⁷ Os nomes foram abreviados para preservar a identidade dos envolvidos.

Nosso “quartel general” para essa expedição técnica é uma pequena sala localizada no terceiro andar do prédio administrativo do INCRA localizado na zona central da cidade. A identificação “*Projetos Especiais – Quilombos*” ajuda a diferenciar essa sala dos demais setores ligados à reforma agrária. Em uma das paredes da sala, um quadro chama a atenção de quem entra. Com mais ou menos 3 metros de comprimento por 2 metros de altura, um mapa do Brasil criado a partir de uma imagem de satélite identifica com uma cor avermelhada, a localização geográfica do conjunto das comunidades quilombolas do país.

Mas se esse grande mapa ajuda a visualização geográfica dos quilombos no Brasil, muito pouco ele nos serve para o trabalho que temos pela frente. Da equipe, nenhum de nós tinha um bom conhecimento da área que iríamos trabalhar. Por isso, nada melhor do que uma primeira visita de reconhecimento, uma visita que servisse para que nos acostumássemos a fazer a leitura das cartas geográficas apontadas pelo laudo antropológico, cartas essas, objetos das maiores controvérsias envolvendo o território de Morro Alto.

Nossos instrumentos para essa primeira viagem são simples, porém de extrema importância. Não levamos nada mais do que uma máquina fotográfica e dois exemplares da publicação do laudo antropológico da comunidade. Ainda na estrada uma placa de sinalização, com o dizer *Aguapés* nos mostra que estamos perto do local. Inquietos, na parte de trás do carro, Z.E e eu fazemos um esforço enorme em nos localizarmos na carta do laudo. Para dois leigos em mapas, o único jeito era apelarmos para os elementos mais destacados na carta, as lagoas. Resolvemos que as lagoas seriam nosso marco localizador. Precisávamos saber com precisão o ponto inicial do território da comunidade para termos idéia do trabalho que teríamos pela frente.

Na primeira lagoa que encontramos paramos o carro no acostamento. O que parecia uma tarefa fácil se mostrava no mínimo estranha. Afinal, qual das lagoas seria aquela onde

estávamos com o veículo estacionado? Somente depois de muita discussão e manipulação do laudo, chegamos à conclusão de que estávamos às margens da lagoa dos Quadros. A partir daí era só acompanhar no mapa, o desenho da estrada que trafegávamos. Conforme íamos passando por pontos naturais identificáveis na carta, Z.E e eu fazíamos destaques com um lápis na carta para facilitar nossa localização para os próximos trabalhos.

Depois de quase duas horas de viagem finalmente chegamos ao nosso ponto principal de trabalho, a saída do túnel (sentido sul-norte) de duplicação da BR 101. Essa seria nossa área de trabalho. Estacionamos o carro próximo ao canteiro de obras do túnel. Nosso instrumento de trabalho agora passa a ser a máquina fotográfica. Tiramos algumas fotos da saída do túnel e da estrada para podermos identificar melhor, posteriormente, o local.



Foto 1: Saída do túnel de duplicação da BR 101 (Outubro de 2005)

Essa região do túnel era, segundo o mapa contido no laudo, o limite norte da comunidade, cujo marco físico territorial era um arroio denominado Bassani. A alguns metros de onde estávamos identificamos um pequeno arroio que poderia vir a ser o marco limítrofe. A importância de saber o limite preciso do território era em função de que a notificação e o

cadastro dos “não quilombolas” daquele local estavam condicionados apenas aos que estavam localizados no interior do território apontado no laudo antropológico.

Mais uma vez recorreremos ao laudo para tentar nos localizarmos. No entanto o arroio que tínhamos em nossa frente não parecia em nada com as formas do arroio que demarcava o limite do território na carta geográfica do laudo. Para conferirmos fomos até a casa de um dos moradores próximos a estrada que no confirmou que aquele era o arroio Bassani, portanto, o marco limite do território, mas que há mais ou menos trinta anos atrás esse arroio foi parcialmente canalizado o que alterou o desenho de sua trajetória. Tínhamos a nossa frente um problema. Se os limites do território fosse o formato atual, uma quantidade de residências ficariam de fora da área, portanto não estariam ocupando a área quilombola não sendo, portanto, alvos de futuras desapropriações. O inverso colocaria essas propriedades na mesma situação das demais em caso de desapropriação. Como para nós o trabalho de notificação e cadastro era um trabalho delicado, esse “pequeno detalhe” podia comprometer nosso trabalho. Mas não foi ainda nesse dia que essa controvérsia seria resolvida.

O processo de mobilização do mundo passa por inserir progressivamente os elementos não-humanos no discurso. Na controvérsia estabelecida, os “objetos” humanos (os quilombolas) que também foram mobilizados para elaboração do 1º Laudo Antropológico produzido pela equipe da UFRGS no ano de 2001, retornam a cena, mas dessa vez como “sujeitos” também mobilizadores do mundo não-humano. Abri-se aqui a voz para um deles:

...com relação a outra parte que eu sou ansioso a tocar foi com relação à antropologia, da demarcação aonde surgiu o mapa esse, que está forçando as coisas por que foi demarcado e esta se desvinculando do mapa, esse mapa nos puxou o tapete, não sei quem não sei porque, porque vocês até o seu Ruiestiveram com conosco no setor divisório, que é a linha montada é o ponto divisório, linha montada ... ninguém sabe onde é ... e essa quando eu estive com a engenharia, a linha deixou de existir, e eu disse: não espera ai, eles disseram não não, não não é assim, e eu disse que as coisas eram assim,...eu acompanhei todo esse andamento desde o início, e assim é o ponto x, minha vontade o ponto limite dessa decisão da divisória, ai a

explicação que me foi dada por ordem do mapa, e algo mais, ...era um arroio, e esse arroio não...e o que vocês quiserem saber aqui,esqueçam o ponto ...do mapa que eu dou a descrição verdadeira, esse ponto de divisão que está sendo espalhado por vocês, que não é o que foi combinado, é num arroio num rio tal, tal para trás, mas com vocês sabem que é para trás, não poderia ser para frente, não, ai comecei a ficar ...eles não sabiam onde era, mas sabiam que não era para frente que era para trás,então eu trabalhei e eu acompanhei ...nem todos me faltou as vezes que eu queria estar junto, e eles me disseram que não era necessário porque eles já estiveram lá,ai vem a parte da divisão... havia mostrado, e havia combinado, e aí puxaram esse tal de arroio, esse arroio eles mostraram e deram permissão ...não é aqui, senhor tem certeza que é aqui, ficava me dando descrição, sabia melhor do que eu, lá em cima com a varginha, esse arroio não tem não, esse arroio é nomeado, foi dado nome a ele, um morador que teve aqui Marcaneio, ficou como arroio do Marcaneio, nada tem a ver com a divisa. (J.M, quilombola de Morro Alto)

Nada pior para estabilização de um “fato” que os objetos mobilizados resistam à estabilização. Nessa controvérsia estabelecida tanto o arroio, quanto o próprio quilombola, negam-se a enquadrar-se no mapa apresentado. Para Latour, quando os cientistas mobilizam o mundo estes colocam os objetos a girarem ao seu redor para que possam fazer uso deles para sustentarem suas argumentações (Latour, 2001). No entanto nosso objeto também reage, e nesse caso também traz o mundo para o seu discurso. Permanece instável nesse momento o território de Morro Alto.

Resolvemos que seria melhor voltarmos e entrar em contato com o departamento de cartografia do INCRA para obtermos melhores informações.



Foto 2: Arroio limite em seu trajeto atual

Voltando a Porto Alegre deixamos agendado uma expedição um pouco mais longa, de pelo menos três dias de trabalho intenso para tentar dar conta o mais rápido possível do cadastramento e das notificações. De apoio do setor de cartografia do INCRA, uma carta maior foi o que conseguimos para auxiliar nosso trabalho. Além do trabalho de cadastramento, decidimos que iríamos até (DENIT), órgão estatal responsável pela construção da estrada, procurar informações que eventualmente poderiam estar de posse deles, como registros de imóveis dos lotes a serem cadastrados e notificados.

Além dos documentos resolvemos que iríamos consultar o DNIT sobre a questão da alteração do trajeto do Arroio Bassani. Nada melhor do que consultarmos o Engenheiro Chefe, um senhor de mais ou menos 50 anos de idade, designado pelo Setor de Engenharia do Exército Brasileiro para comandar as obras. Em sua sala as paredes continham as inscrições do território. Em cada uma estava fixado um tipo diferente de carta que representava o trajeto gaúcho de duplicação da BR. Em uma delas era possível reconhecer um destaque em uma das partes com os seguintes dizeres “*área do quilombo*”.

Explicamos para ele a dificuldade que estávamos tendo em definir os limites norte em função da alteração da trajetória do arroio. Pensativo ele primeiramente observa a carta do laudo e argumenta que esta foi elaborada em cima de uma planta do exército que remetia ainda a década de 60, o que explicava as distorções. Críticas de sua parte são explicitadas ao “antropólogo que elaborou a carta” (em seus dizeres) que deveria ter procurado materiais mais recentes para ter trabalhado.

Primeiramente ele nos explica que seria possível realizar cálculos com a ajuda de softwares para tentar projetar o antigo trajeto do riacho a partir de “sinais” no terreno. Ele então chama um dos engenheiros que estava trabalhando na saída do túnel para obter melhores informações. Esse nos explica que já tinha tomado consciência desse fato e de que até mesmo havia, em uma determinada ocasião explorado o terreno em busca de “vestígios” do antigo riacho, mas que nada havia encontrado.

Os dois, durante algum tempo, conversam entre si, como se ignorando nossa presença, afinal de contas, nós de nada entendíamos de projeções cartográficas. Logo em seguida tornam a dirigir a palavra a nós. “*Até poderíamos marcar alguns pontos (GPS) mas teria que ser com um aparelho de precisão¹⁸, com uma margem de erro de menos de 1 metro*”. Abria-se uma possibilidade de refazer o trajeto anterior.

Somos levado a uma outra sala. Nessa, as inscrições do território não estavam na parede, mas sim em telas de computadores, a maioria deles com grandes monitores para facilitar a visualização. Somos apresentados a um engenheiro que nos mostra a nova ferramenta de trabalho que estavam usando para obter imagens da localidade. Trata-se de um programa computacional da empresa Google, que fornece, gratuitamente, imagens de satélite

¹⁸ Os aparelhos de GPS mais comuns, como os que usávamos em nossas idas a campo, possuem uma margem de erro muito grande, que pode chegar até 30 metros de diâmetro. Esse erro poderia colocar “de forma injusta”, uma propriedade como pertencendo a área do quilombo.

de todas as partes do globo terrestre. Explicamos a esse engenheiro a questão “do arroio”. Com apenas alguns comandos com o teclado e com o mouse, tínhamos ali, na nossa frente, imagens do local de nossa “controvérsia”. Para nós, aquelas imagens pareciam estranhas, mas para o engenheiro, até mesmo o arroio estava visível na tela.

Ainda que fosse possível realizar cálculos de projeções cartográficas, o encaminhamento, pelo menos ali, naquele momento, foi o de trabalhar com o trajeto atual do riacho. O caminho mais curto foi tomado, enfrentar as resistências de inscrição daquela parte do território, resistência tanto dos humanos como dos não-humanos, era também uma possibilidade de comprometer o trabalho que tentava “avançar” em ritmo acelerado.

Naquele “centro de cálculo”, as duas salas que visitamos, percorremos um caminho do riacho até a mais sofisticada tecnologia de softwares aplicados à cartografia sem termos saído do lugar, graças às inscrições que organizaram o “mundo do território” purificado nas cartas e em sinais digitais passíveis de serem visualizados na tela de um computador.

3.1.2 O CADASTRO DOS “NÃO QUILOMBOLAS”: TRANSFORMANDO A PROPRIEDADE EM TABELAS.

Como previsto em nossa agenda de trabalho, tínhamos que realizar o cadastro das famílias não quilombolas na área do túnel da BR 101. Competências avaliadas, eis que surge meu nome como o mais qualificado para aplicação dos questionários. Como nos dizeres de F.S. *“o rapaz é qualificado pra aplicar esse material, eles trabalham com isso lá na UFRGS”*. Definidas as tarefas, lá íamos nós de casa em casa. Um explicava a situação, os problemas jurídicos e administrativos, eu aplicava o questionário e outro recolhia a assinatura do responsável pelo lote.

Em minhas mãos havia um questionário de cinco páginas com informações sobre os lotes a serem levantadas. Esse questionário era uma adaptação feita por Francisco do instrumento utilizado para cadastramento dos moradores quilombolas. Algumas perguntas foram suprimidas ou reescritas por que na visão de F.S “*os caras que fizeram isso não entendem nada de campo, não sabem nada de vaca, nada de batata*”.

Mesmo com adaptações, problemas surgem. Como distinguir um novilho de um bezerro, um arado de um arado manual? Não teve jeito, minha competência atribuída teve que dar lugar a um melhor tradutor das categorias locais de coisas e de animais. Constantemente D.M era chamado a me ajudar. Mesmo sendo Técnico agrícola, muitas vezes não teve saída. A comunicação parecia impossível. O instrumento que a principio ajudaria a ordenar as informações parecia mais um bloco de livre associações de idéias, com rabiscos, asteriscos, que de alguma forma facilitassem a interpretação dos dados a serem transcritos no questionário. O jeito era tentar dar ordem a esse monte de informações posteriormente. Em um quarto de hotel no centro de Osório, nós tentávamos “limpar os questionários e dar um significado único as anotações que eu tinha feito, para podermos padronizar os questionários.

De volta a Porto Alegre, essas informações serão processadas digitalmente produzindo como resultado final uma quantidade de tabelas e gráficos sobre a situação de cada lote e do conjunto. As informações e anotações confusas desaparecem do banco de dados, as polêmicas interpretações sobre as informações de nossos informantes são apagadas e purificadas, se tornam informações precisas sobre aquele “pequeno mundo”. Como produtos dessa nossa breve expedição, temos o banco de dados do cadastramento dos “não-quilombolas da área de duplicação da BR 101 e um parecer técnico elaborado pelo Advogado Z.E sobre a situação cadastral desses moradores. Ambos os materiais purificados, frios, pequenas “caixas pretas” que serão importantes peças que comporão o relatório técnico de identificação e delimitação.

Até aqui pouco temos de avanço em relação a estabilização do território. A parte que pude acompanhar pessoalmente constitui apenas uma pequena parte da rede sócio-técnica que sustenta o território. O que conseguimos mobilizar nesses poucos dias de trabalho está longe de ser o suficiente para o avanço do processo de titulação do território de Morro Alto. Quando uma controvérsia se torna cada vez mais difícil de ser resolvida, cada vez mais a discussão passa a ser uma discussão técnica (Latour, 2000), quanto mais temos o mundo em nossas mãos mais forte se tornam nossos argumentos. Essa é a importância dessa dimensão da construção de “fatos”. O discurso de nada adianta se não estiver sustentado pelo mundo transcrito para o papel. No entanto, a mobilização do mundo é apenas mais um nó de nossa rede que sustenta o território de Morro Alto.

Se apenas mobilizar o mundo fosse o suficiente, Morro Alto há muito tempo já teria se estabilizado enquanto um território quilombola. Basta voltarmos ao primeiro relatório publicado editora da UFRGS (Barcellos, 2004):

Foram realizadas entrevistas com 50 moradores, perfazendo aproximadamente 120 horas, além da gravação das reuniões mais decisivas para a comunidade (embora sempre tenha havido registro em ata, pelos seus membros, das decisões e principais discussões travadas). Além das gravações utilizou-se o recurso do diário de campo para registro das situações em que em que se realizou a observação participante (festas, religiosas, reuniões, maçambiques, composição dos espaços das residências, etc.) Utilizou-se também o registro fotográfico de diversas situações sociais tais como religiosidade, sociabilidade, produção, etc. A fotografia também foi usada para registro de marcos territoriais, antigas construções, ruínas, paisagens e acidentes naturais pertinentes ao registro das fronteiras de seu território, das características geográficas e das relações dos moradores como o meio físico. (Barcellos, 2004: 25)

Nas quase quinhentas páginas e mais de 200 imagens (entre mapas, fotos e genealogias) temos um universo de informações difíceis de serem rebatidas sem que se percorra um longo processo de levantamento de contra argumentos. No entanto, essa enorme quantidade de dados permitiram apenas que em nenhum momento desse processo fosse questionado o fato da comunidade de Morro Alto ser ou não quilombola. As controvérsias,

nesse sentido, não dizem respeito à comunidade, mas sim ao seu território, esse sim questionado diversas vezes.

Um pequeno detalhe pode ser fundamental quando se trata de mobilizar o mundo. Em relação ao mapa, o fato de os pontos não terem sido demarcados com GPS, mas sim diretamente na carta do exército, essa ainda da década de sessenta, a partir de referências memoriais da comunidade, fragilizou a inscrição final, a carta apresentada no laudo. Essa fragilidade abriu espaço para que uma série de agentes envolvidos questionassem os limites do território, inclusive, os próprios quilombolas.

Além desse nó, outros mais são necessários, é preciso ir adiante no estudo da rede sócio-técnica para compreendermos os motivos pelos quais uma “caixa-preta” permanece fechada ou resiste ao seu fechamento. No tópico a seguir veremos como são necessários também outros atores com legitimidade para que novos nós sejam amarrados.

3.2 FALANDO ENTRE IGUAIS: A CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E GRUPOS DE PESQUISA.

A legitimidade do trabalho do cientista não está apenas na sua capacidade de mobilizar o mundo. Sua distinção está exatamente no fato de que ele é reconhecido pelos seus pares como “um legítimo”. Legitimidade essa que se estende para fora dos campos da ciência, ainda que seja ali seu ponto de partida. O RTID valida-se porque nele trabalharam ou assessoraram cientistas reconhecidos. Como coloca Latour:

O adjetivo “científico” não é atribuído a textos isolados que sejam capazes de se opor a opinião das multidões por virtude de alguma misteriosa faculdade. Um documento se torna científico quando tem pretensão a deixar de ser algo isolado e quando as pessoas engajadas na sua publicação são numerosas e estão explicitamente indicadas no texto. Quem lê é que fica isolado. A cuidadosa indicação da presença de aliados é o primeiro sinal de que a controvérsia está suficientemente acalorada para gerar documentos técnicos. (Latour, 2000: 58)

Construir um campo de aliados também cientistas é mais uma árdua tarefa para quem pretende tornar científico um relatório técnico. No caso aqui analisado, das diferentes áreas do conhecimento que são chamadas a assessorarem a elaboração desses relatórios a antropologia foi a que mais avançou no sentido de construir grupos de pesquisas e espaços de discussões para tratar do tema das comunidades remanescentes de quilombos.

Alem das publicações acerca da perícia científica já apresentadas anteriormente, os antropólogos seguiram esforçando-se para instituir procedimentos para o trabalho pericial. Uma das instituições que teve um papel importante nesse processo foi o Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER) vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina e inscrito no Ministério da Educação (MEC) como Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros. O NEUER surge ainda na década de 80, no ano de 1986, antes mesmo da promulgação da constituição federal de 1988.

O NUER teve grande influência principalmente nos estados da região sul. O primeiro levantamento das comunidades negras no Sul do Brasil foram feitos por pesquisadores vinculados a esse núcleo. Os trabalhos feitos pelo NUER serviram de base para a maioria dos estudos realizados posteriormente no Rio Grande do Sul. Um exemplo marcante foi a elaboração da perícia judicial realizada na Comunidade de Casca, no litoral gaúcho, e primeira comunidade reconhecida neste estado, pela antropóloga Ilka Boaventura Leite, coordenadora do NUER.

Mas é no ano de 2000 que o NUER vai ganhar projeção nacional tornando-se referência na elaboração de perícias judiciais antropológicas. Nesse ano o NUER realiza uma oficina sobre laudos antropológicos que conta com a presença de antropólogos de diversas regiões do Brasil. Conforme o documento elaborado pelo grupo de trabalho:

Entre os dias 15 a 18 de novembro de 2000 aconteceu em Ponta das Canas, Florianópolis, a Oficina sobre Laudos Antropológicos, realizada pela Associação Brasileira de Antropologia e organizada pelo NUER- Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, com apoio da Fundação Ford. A Oficina de Laudos teve como principal objetivo a formulação de parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica visando a elaboração de laudos periciais antropológicos, a ser assinado entre a Associação Brasileira de Antropologia e a Procuradoria Geral da República. Para isto considerou-se a importância inicial do debate entre antropólogos e a troca de experiências já consolidadas. O encontro resultou na formulação de questões, que foram sistematizadas no presente texto, para que seja **amplamente divulgado e discutido** (*grifo meu*) entre os profissionais da Antropologia, com a intenção de iniciar e estimular o debate sobre o assunto. (Documento do Grupo de Trabalho da Oficina)



Foto 3 – Oficina sobre Laudos Antropológicos (ABA/NUER), 2000 Fonte: NUER

Tornar-se divulgado e discutido é o grande ponto de sustentação de um material elaborado por cientistas. Além de elaborar “parâmetros” para a prática antropológica envolvida em perícias judiciais, o documento feito pelo conjunto de antropólogos presentes, também tinha intenção de demarcar um espaço de atuação desses profissionais.

A Carta de Ponta das Canas, como também ficou conhecido o resultado final da oficina, entre os vários pontos e recomendações levantados (ver carta em anexo), coloca a necessidade de um certo “controle de qualidade” dos laudos elaborados. No item A do ponto 4 da carta é explicitada uma das formas de garantir a qualidade do trabalho:

a- Tendo em vista este Acordo de Cooperação Técnica e as preocupações próprias da ABA com relação à composição de seus quadros, recomenda-se que o Ministério Público Federal e outros operadores da justiça interessados em perícias ou pareceres antropológicos recorram em primeiro lugar à indicação de nomes por esta entidade e esta deverá fazer sua indicação a partir do seu corpo de sócios efetivos. (Carta de Ponta das Canas. 2000)

Não basta ser antropólogo para realizar uma perícia, exige-se ainda algo a mais. Um antropólogo sozinho não é ninguém, a instituição, no caso aqui, a ABA (Associação Brasileira de Antropologia), é o espaço de legitimação entre os pares, é o que atribui valor e legitimidade ao trabalho científico de perícia. Nos dizeres de Latour:

As instituições são tão necessárias para a solução de controvérsias quanto o fluxo regular dos dados obtidos no primeiro circuito. O problema para o cientista prático é que as habilidades exigidas para essa atividade são inteiramente diferentes das exigidas para a primeira. (Latour, 2002: 122)

Não cabe aqui discutir os critérios adotados para qualificar um cientista como apto a fazer parte de uma instituição como a ABA, mas sim ressaltar o fato de que as instituições científicas fazem parte, também, da rede sócio-técnica que sustenta os produtos “científicos” de seus associados. Inclusive, uma das antropólogas responsáveis pelo primeiro Laudo

Antropológico da Comunidade de Morro Alto, Mirian Chagas, foi uma das autoras da Carta de Ponta das Canas.

No caso de Morro Alto, um grupo de pesquisa que teve importante papel foi o Núcleo de Antropologia e Cidadania (NACI) do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Criado em 1995 o núcleo desenvolve hoje uma série de trabalhos relacionados às áreas de quilombos. Os trabalhos envolvendo esta temática desenvolvidos pelo núcleo tiveram início justamente com a elaboração do relatório da Comunidade de Morro Alto.

A elaboração de pareceres e de relatórios técnicos está vinculada à um dos eixos temáticos do NACI intitulado “Direitos Étnicos e Construção de Legalidades” que hoje engloba um projeto específico com a temática quilombola:

Remanescentes de Quilombos no Rio Grande do Sul

Este projeto de pesquisa teve início com a elaboração do relatório sobre o reconhecimento da Comunidade Negra de Morro Alto, no Rio Grande do Sul. Atualmente, ele tem continuidade com a análise das transformações sociais que levaram essa comunidade à reivindicar uma identidade étnica como mote de interação com o campo jurídico e de que forma a comunidade buscou estabelecer interlocução com órgãos de governo estadual e federal. Estamos iniciando um sub-projeto, mais amplo, que dará continuidade a esse eixo temático de pesquisa: “Cidadania e Direitos Étnicos: Processo Social de Construção de Legalidades”. (NACI, 2006)

Os desdobramentos do trabalho inicial em Morro Alto renderam uma série de dissertações e teses e hoje agrupa um número significativo de pesquisadores dentro do NACI desenvolvendo pesquisas em territórios quilombolas.

Quadro 3: Dissertações e teses defendidas no NACI sobre Quilombos

Tipo	Autor	Orientador	Título	Ano
Tese	Mirian Chagas	Cláudia Fonseca	<i>Recohecimento de Direitos Face aos (Des)Dobramentos Da História: Um Estudo Antropológico sobre Territórios de Quilombos.</i> Orientadora	2005
Tese	Cíntia Muller	Beatriz Claudia Fonseca	<i>Comunidade remanescente de quilombos de Morro Alto: uma análise etnográfica dos campos de disputa em torno da construção do significado da identidade jurídico-política de "remanescentes de quilombos"</i>	2006
Dissertação	Vera R. R. da Silva	Denise Fagundes Jardim	<i>"De gente da Barragem" a "Quilombo da Anastácia" : um estudo antropológico sobre o processo de etnogênese em uma comunidade quilombola no município de Viamão/RS</i>	2006

Fonte: Núcleo de Antropologia e Cidadania

O quadro traz os trabalhos defendidos especificamente no NACI, no entanto alguns outros trabalhos, não necessariamente vinculados a esse núcleo também foram elaborados na

UFRGS, como é o caso dos laudos antropológicos das comunidades de São Miguel e Rincão dos Martiminianos, coordenados pelos professores Sérgio Baptista (PPG Antropologia Social) e José Carlos dos Anjos (PPG Sociologia) e das comunidades de Arvinha e Mormaça, ambos coordenados pelos professores José Otávio Catafesto de Souza (PPG Antropologia Social) e Aldomar Ruckert (PPG Geografia).

Estes trabalhos realizados no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul constituíram um campo de “pares” capazes de legitimar esta instituição enquanto legítima na produção de perícias envolvendo grupos étnicos. O círculo de profissionais que se formou nesse espaço está situado no contexto de outras instituições, como a ABA e a ANPOCS (Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais) o que reforça suas “capacidades” científicas e garante certo “controle de qualidade” como os apontados pela Carta de Ponta das Canas.

Esse segundo horizonte de nossa rede sócio-técnica foi o responsável por “produzir gente capaz de compreender o que fazem e dizem os cientistas” (Latour, 1995). Os pesquisadores que elaboraram o primeiro Laudo da comunidade de Morro Alto foram competentes em criar um espaço de legitimação institucional de seu trabalho que hoje rendem frutos a seus pesquisadores. Ainda que hoje o território de Morro Alto não esteja definido, não resta dúvidas de que o trabalho feito por esses pesquisadores é reconhecido também pelos demandantes destas pesquisas como o Ministério Público, a Fundação Cultural Palmares e o INCRA.

O que se passa é que a rede deve ter mais nós, mobilizarmos o mundo e convencer os pares não é suficiente para estabilizar um fato. No tópico a seguir analisaremos a constituição das alianças para além dos muros das ciências e das técnicas. Construir um território também passa por alinhar interesses.

3.3 ESTABELECENDO ALIANÇAS: PARA ALÉM DOS MUROS DA CIÊNCIA

No momento em que a justiça ou órgãos públicos demandam da ciência estudos que comprovem cientificamente que uma comunidade é remanescente de quilombo, uma série de combinações de interesses se dão. Se primeiramente teríamos interesses puramente jurídicos e científicos, durante o processo de elaboração desses estudos esses interesses se misturam, configurando um outro interesse, forjado no processo. Em meio a esses diferentes interesses, os cientistas vêem-se obrigados a constituir alianças para além de seus pares, é nesse momento que é necessário dialogar com os movimentos sociais, com a própria comunidade, os órgãos executivos do estado, etc. A aliança não tira a pureza do trabalho, mas sim, faz parte do processo de purificação.

As alianças não pervertem o fluxo puro da informação científica, ao contrário, constituem precisamente aquilo que torna esse fluxo sanguíneo mais rápido e com uma taxa mais elevada de pulsação. Conforme as circunstâncias, essas alianças podem assumir diversas formas; no entanto, o enorme esforço de persuasão e aliciamento nunca é auto-evidente. (Latour, 2002: 123)

Não há relação direta entre os objetivos de cada grupo envolvido no processo de elaboração, por isso a necessidade de que objetivos divergentes sejam alinhados através do processo de purificação feito pelos cientistas. O cientista media, ou melhor, age como um diplomata, circula entre os diferentes domínios, ele vai da comunidade ao sistema judiciário, e é isso que lhe garante sucesso em seu empreendimento. Para Latour (2004), a figura do diplomata exemplifica bem o papel do cientista, ele é o mediador de conflitos, ainda que tenha uma posição. Quanto mais aliados, mais fácil de transitar entre os lados.

Vejamos nos próximos tópicos como que os cientistas construíram suas redes de aliados. Começamos de um contexto mais amplo, a relação entre a ciência e o direito, para

posteriormente analisarmos um relação mais complexa, que diz respeito às alianças mais políticas do processo, que envolvem mediadores pertencentes a movimento sociais e ong's.

3.3.1 ALINHANDO INTERESSES JURÍDICOS E CIENTÍFICOS

Uma operação de translação consiste na combinação de dois interesses distintos, que passam a constituir um único interesse, que é a síntese dos interesses anteriores. Neste sentido, o importante é a criação do novo interesse e não simplesmente a fusão desses.

Em um seminário realizado na Assembléia legislativa do Rio Grande do Sul, durante o mês de maio de 2005, uma das procuradoras da república encarregada de auxiliar no processo de regulamentação desses territórios negros faz a seguinte colocação.

Essa auto-identificação ela deriva da convenção 169 da Organização Mundial do Trabalho. Então alguns conceitos da antropologia que embasa o ordenamento jurídico, de forma adotá-los de forma oficial pelo governo brasileiro. Esta convenção internacional que dispõem que aos grupos étnicos cabe se auto definir, somente quem é da comunidade é que pode dizer se essa comunidade é remanescente de quilombo ou não. Não cabe a nós que estamos de fora fazer essa classificação. Essa norma internacional foi incorporada pelo direito brasileiro e está aqui no decreto 4.887.(Procuradra C.H, 10 de maio de 2005)

Temos nesta fala um exemplo de uma translação de conceito entre as duas esferas. Os conceitos antropológicos são os responsáveis pelo ordenamento jurídico do estado brasileiro, no que diz respeito aos direitos dos grupos étnicos, assim como a legislação constitucional e infraconstitucional orienta o trabalho dos pesquisadores. Ainda podemos ver que a cadeia de translação é extensa, ganhando proporções internacionais, e sendo readaptada a contextos locais, como no caso Brasileiro.

Em uma carta do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) podemos perceber como que o processo de realinhamento

de objetivos constitui um novo objetivo híbrido, que não é nem mais ciência pura e nem somente interesses jurídicos.

Consideramos que o dispositivo constitucional Artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal de 1988, reconhece a existência desses grupos, cabendo ao Ministério da Cultura como autoridade competente para legalizar as situações assim identificadas. Nos processos que envolvam a aplicação do artigo 68 do ADTC da constituição de 1988 caberá a Associação Brasileira de Antropologia, a indicação de peritos para os laudos antropológicos que se fizerem necessários. (Carta do Grupo de Trabalhos sobre Comunidades Rurais Negras, 1994)

A pretensão da ABA em indicar os profissionais para realização dos laudos, como já havíamos analisado na Carta de Ponta das Canas, é legitimada pelo próprio representante do sistema jurídico.

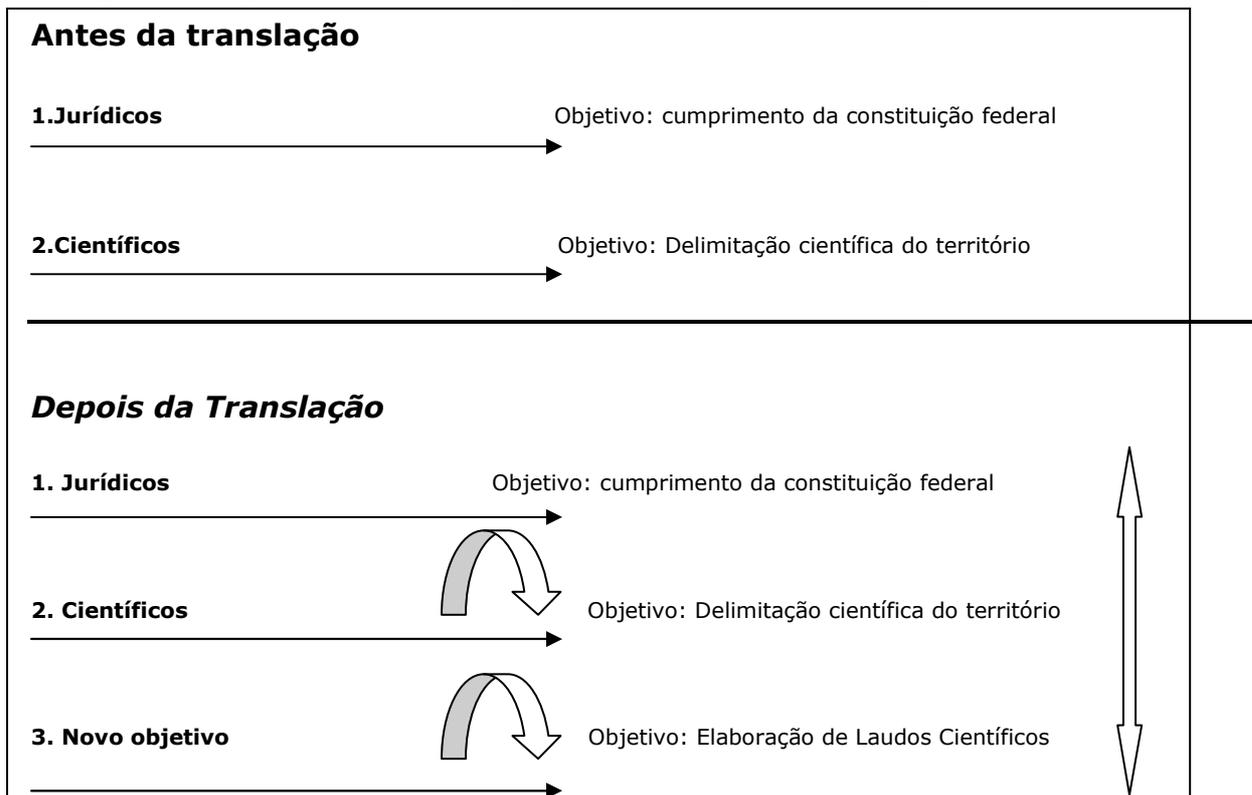
Diante do vínculo histórico social que deve nortear um projeto como o que se pretende, a participação de antropólogos e historiadores parece fundamental. Tratam-se de profissionais que são treinados e habilitados para o trabalho de recolhimento e compilação dos dados necessários à elaboração de laudos fundados sobre essa base, com o objetivo de verificar a caracterização de cada grupo concreto. (Veiga Rios, 1997: 73)

Aqui o antropólogo e o historiador são vistos como aqueles capazes de fornecerem argumentos substancialmente densos sobre o que venham a ser estes grupos. O laudo, neste sentido é a materialização do novo objetivo fruto da síntese dos objetivos anteriores. Na figura abaixo temos uma ilustração da cadeia de translação entre objetivos jurídicos e objetivos científicos. O laudo aparece como sendo esse terceiro objetivo. No entanto, como salienta Latour (2001)

Devemos ser cuidadosos para não fixar interesses a priori; os interesses são translados. Quer dizer, quando se frustram seus objetivos, os atores tomam atalhos pelos objetivos de outros, daí resultando uma deriva, com a linguagem de um ator sendo substituída pela linguagem do outro. (Latour, 200: 106)

Ou seja, a cadeia de translação é muito mais complexa que os dois objetivos estabelecidos a priori, na própria dinâmica do contexto os atores envolvidos constantemente reformulam seus objetivos que são resignificados através do processo de deriva.

Figura 3: Objetivos científicos e jurídicos – Cadeia de translação¹⁹



A seta a direita do esquema representa a deriva. Os objetivos se deslocam tanto para cima quanto para baixo na dinâmica da cadeia de translação. Quem fixa seus interesses está fadado a simplesmente se isolar no processo. Um território juridicamente inviável é o fracasso do cientista, assim como um parecer final de um juiz encontrará resistência a sua aceitação caso não leve em conta as colocações da ciência.

Em 2006 o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou uma Ação Civil Pública contra o IBAMA e o DNIT exigindo a interrupção das obras de duplicação da BR 101 em função desses órgãos não estarem levando em conta a presença da comunidade de Morro Alto em um dos trechos da obra. Em 4 de agosto de 2006, o Juiz Federal Candido Alfredo Silva

¹⁹ Esquema adaptado de Bruno Latour (2002)

Leal Júnior indeferiu o pedido do MPF, alegando que as obras, tendo em vista o seu avançado estágio, não poderiam ser suspensas. No entanto, o juiz faz ressalvas e levanta a necessidade de dar continuidade aos estudos de impactos sócio culturais na comunidade de Morro Alto.

A conclusão do Juiz Federal traz elementos importantes para pensarmos o processo de alinhamento de interesses. Grande parte da argumentação do Juiz referente à comunidade de Morro Alto está alicerçada em questões “técnicas”. Vejamos sua argumentação:

...sobre a **existência da Comunidade Quilombola de Morro Alto**, esse Juízo tem em mãos um **sério e reconhecido** (*grifos meus*) estudo de pesquisa sobre comunidades tradicionais, elaborado por uma equipe de pesquisadores e publicado pela Editora da UFRGS, dando conta da existência dessa comunidade quilombola: "*Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade / Daisy Macedo de Barcellos, Miriam de Fátima Chagas, Mariana Balen Fernandes ... [et al.]. - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004*". (Ação Civil Pública Nº 2006.71.00.024190-3/RS)

O juiz se baseia no estudo feito pelos pesquisadores da UFRGS e questiona o relatório apresentado pelo DNIT acerca dos impactos sócio culturais:

Realmente, as alegações do Ministério Público relativas ao comprometimento dos estudos complementares apresentados pelo DNIT (fls. 28-35) merecem consideração desse Juízo, especialmente porque: **(a)** há indícios de que o tempo e os recursos colocados à disposição da equipe de trabalho foram escassos, o que fica evidenciado - por exemplo - pela absurda situação de que "*o trabalho de avaliação antropológica iniciou, então, paradoxalmente, sem a presença de um antropólogo*" (fls. 29); **(b)** há indícios de que houve interferência do DNIT e do IME sobre os aspectos abordados na pesquisa, deixando de considerar questões técnicas relevantes para abordar apenas aquilo que interessava ao empreendedor, o que fica evidenciado - por exemplo - pela limitação da área de influência da obra aos aspectos pertinentes ao novo traçado da estrada em detrimento de uma análise do impacto global da obra em relação à comunidade (fls. 32); **(c)** há indícios de interferência do DNIT e do IME sobre os resultados da equipe de pesquisa, o que fica evidenciado - por exemplo - pelos depoimentos prestados ao MPF pelos pesquisadores e por correspondências eletrônicas (fls. 33-35). (Ação Civil Pública Nº 2006.71.00.024190-3/RS)

O “paradoxo” do laudo antropológico sem antropólogo desqualifica o trabalho apresentado pelo DNIT. O DNIT não estabelece alianças para construir o seu relatório, ao contrário, encomenda um produto técnico que configura uma relação de contrato, muito distante do ideal de “ciência pura”. Além do mais, os quilombolas, que constituem o mudo a ser mobilizado não aparecem, a rede sócio-técnica desse relatório é fraca, não amarra nós, por isso não sustenta a sua produção.

Apenas para se ter uma idéia dessa inércia administrativa, consta dos autos que: **(a)** a licença de instalação foi concedida **em 25/11/02**, com condicionante específico de que fosse apresentado relatório complementar em 90 dias sobre a Comunidade Quilombola de Morro Alto (fls. 12); **(b)** o relatório só foi entregue pelo DNIT ao réu IBAMA **em 20/02/06** (fls. 13); **(c)** a ação foi ajuizada em 10/07/06; **(d)** somente **em 01/08/06** é que o IBAMA notificou o DNIT quanto ao descumprimento da condicionante da licença de instalação e concedeu prazo de mais 30 dias para que o DNIT apresentasse as complementações necessárias (fls. 447). Ou seja, passados mais de três anos e meio da concessão da licença de instalação, os réus ainda não se resolveram sobre a existência ou não da Comunidade Quilombola de Morro Alto naquela área em que ocorrerá a duplicação. E parece que os réus efetivamente não têm interesse em que isso seja resolvido, porque novos prazos foram concedidos pelo IBAMA ao DNIT para atender aquela condicionante da licença de instalação (fls. 447). (Ação Civil Pública Nº 2006.71.00.024190-3/RS)

Contrariamente, o estudo “sério e reconhecido” pelo juiz traçou uma série de relações sociais que legitimam e colaboram com o trabalho dos cientistas. Uma das antropólogas que participou da elaboração do estudo, por exemplo, é perita em antropologia do MPF, mas ao contrário de qualificar essa relação como imparcial, sua presença no estudo contribuiu para legitimação do trabalho.

Para Latour, constituir alianças requer dos cientistas aptidões voltadas para a inteligência estratégica (Latour, 1995). Trata-se de descobrir maneiras pelas quais os aliados podem colaborar, ainda que, em determinadas situações, interesses possam parecer contraditórios. No caso de Morro Alto, pode-se dizer que os cientistas tiveram êxitos no processo de ganhar aliados no campo jurídico, suas competências convenceram os operadores

jurídicos da importância de seus trabalhos, no entanto, o nó da rede sócio-técnica que diz respeito as alianças precisa ser maior, só o direito não é o suficiente, a política também tem que amarrar o nó. Vejamos no próximo tópico como a nossa rede se estende para o domínio do político também.

3.3.2 OS ALIADOS POLÍTICOS

Entre todos os nós que compõem a rede que sustenta o território de Morro Alto, o nó das alianças, no que diz respeito as suas dimensões políticas, com certeza é o que apresenta maior fragilidade e instabilidade. Produzir um objeto científico passa por também negociar com esse objeto, seja ele humano ou não humano. Mas quando estamos tratando de “objetos” que também constroem alianças, o trabalho de estabilização passa a ser mais complexo.

No início dos trabalhos em Morro Alto, ainda no ano de 2001, os aliados dos quilombolas eram os mesmos dos cientistas. A negociação fluía, porque os interesses convergiam-se de forma mais fácil. Vejamos:

Chegamos em Morro Alto em carros oficiais (STCAS-RS e Ministério Público). Já nesse momento obtivemos junto aos membros da comunidade uma legitimidade e presunção de confiabilidade difícil de se obter em condições normais de pesquisa. A presença de militantes (ou agentes comunitários) provenientes dos movimentos negros enriqueceu os contatos com os moradores e foi importante para dar pleno conhecimento das razões da pesquisa e a importância da colaboração dos moradores. (Barcellos, 2004: 22)

Nessa passagem da introdução da publicação do Laudo Antropológico de Morro Alto, os cientistas mostram toda suas competências em conquistar aliados. Nesse pequeno parágrafo juntam-se cientistas, quilombolas, militantes, e o estado (STCAS-RS e Ministério Público). Todos esses sujeitos convergindo para um mesmo interesse: identificar e delimitar o território de Morro Alto para fins de titulação das terras em nome da comunidade.

No entanto, com o passar do tempo muitas coisas foram se modificando, inclusive as alianças. Passados 5 anos do início dos trabalhos, novos interesses se forjaram configurando um nova rede de aliados. A comunidade, hoje, contesta a área demarcada no primeiro estudo, ainda que, em 2002, a própria comunidade tenha deliberado “sobre os limites da área reivindicada” (Barcellos, 2004).

Em uma reunião ocorrida em outubro de 2005 na sede da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, associação essa do Quilombo de Morro Alto, o líder comunitário W.M demonstra descontentamento com o território que consta no Laudo.

Só para vocês entenderem, você se dirige muito aquele laudo, que é o mapa abordado pela comunidade, esse acordo que teve com a comunidade, naquele momento do governo Olívio, só que dentro do governo Olívio tinha esse cara lá dentro que eu te disse, o Mosart, que fazia o serviço, era o interlocutor dos conselhos, ele e a tal de Marisa. Acertou o território que vinha ate a linha Gonçalves, para minha surpresa, quando vinham demarcar não vinham na linha Gonçalves, já estavam mais recolhidos ainda, então vem fazendo toda uma manobra, o território que nos queremos, que esta definido desde o inicio, esta lá no laudo, bairro João Pedro, Águapés, e Morro da Pedra Branca, esta dentro do laudo, esta região toda já foi levantada. A Cíntia (Antropóloga) teve aqui levantando família por família, não quiseram colocar no laudo, não quiseram para, quem sabe, para fazer um contrato maior, não sei porque não colocaram no laudo, todo esse trabalho antropológico foi feito aqui, não estamos pedindo nada, alem do que é nosso. (W.M, Líder comunitário de Morro Alto)

Toda aquela convergência de 2001 exposta no Laudo, hoje se desfaz. Muitos dos que eram aliados naquele momento agora se encontram em lados opostos. Tomando esse relato de forma isolada, tem-se a impressão de que nunca houve interesses alinhados, de que eles nunca estiveram do mesmo lado.

Como todo produto final da ciência, o texto publicado do laudo de Morro Alto apresenta-se purificado, é uma caixa preta nas mãos de quem o lê. Voltemos então ao ano anterior do início do trabalho que deu origem ao laudo. No ano de 2000, a partir de um convênio com a STCAS e a Fundação Cultural Palmares, um grupo de cerca de 100 militantes

do movimento negro participou de um curso de formação para intervenção política no conjunto das comunidades quilombolas do Rio Grande do Sul. Dentre uma série de ações que se dariam nessas comunidades, a elaboração dos laudos era uma delas.

Segundo P.S, militante do IACOREQ (Instituto de Acessoria as Comunidades Remanescentes de Quilombos), e que participou desse processo:

No começo teve a formação e a partir daí foi formado os grupos de agentes do movimento social que trabalhariam nas comunidades. Com a celebração do convênio com a fundação palmares e com o ministério da cultura, aí se sentiu a necessidade de trazer essas pessoas da academia. Não é que não existisse pessoas com capacitação, o que não existia era aquele...essa diferença entre os pesquisadores da academia e dos movimentos sociais. (Paulo Silva, IACOREQ)

Pertencer à academia é estar inserido em uma rede muito maior, quando se trata de produzir estudos, do que ser um pesquisador militante. O status de pertencer a essa rede maior acabou influenciando na escolha de quem comporia as equipes. No caso de Morro Alto, as divergências dentro da equipe começaram antes mesmo de iniciado o trabalho. De acordo com Paulo Sérgio, a equipe de pesquisadores que trabalharia no laudo era pra ser composta também por militantes do movimento negro, fato esse que não acabou acontecendo.

Uma dos principais pontos de divergência que se instalou quando começou a pesquisa em Morro Alto, se instalaram três grupos bem distintos: a comunidade, os militantes e os pesquisadores. Entre esses pesquisadores e militantes, se estabeleceu uma disputa tendo a comunidade como objeto. Era o grupo de pesquisadores de um lado, com todo o conhecimento científico, com as técnicas e de outro lado os militantes de movimentos sociais. Houve uma ruptura no processo. Nesse fórum nós não tínhamos uma interlocução com toda a equipe de Morro Alto. Teve situações de tensionamento onde as pessoas diziam, olha, tu não vai participar do nosso grupo porque tu não tem qualificação, tu não é historiador, tu não é antropólogo, tu não é nada. (P. S, IACOREQ)

As fronteiras entre a ciência e a política foram demarcadas fortemente, antes mesmo de ter sido iniciado o trabalho. O objeto de “disputa”, como coloca P.S, a comunidade,

acordou em estabelecer uma aliança, ainda que sob a pressão do contexto, ou seja, a possibilidade de início das obras de duplicação da BR 101, com os cientistas, legitimando, naquele momento, o mapa apresentado no laudo.

As mudanças de posição por parte da comunidade são reflexos das relações políticas que ela estabelece. O que fica perceptível de 2001 em diante, é que as lideranças da comunidade priorizaram as relações com entidades do movimento negro, que hoje apóiam o pleito de ampliação do território de Morro Alto. A aproximação da comunidade com o Movimento Negro Unificado (MNU) resultou em uma série de manifestações e pressões em relação ao Governo Federal, para que este efetivasse a titulação das terras, inclusive o trancamento da BR 101.

Quilombolas de Morro Alto(Rio Grande do Sul) bloqueiam Br 101.

Por O.A MNU-RS 16/05/2006 às 13:22

Quilombolas da comunidade de Morro Alto (RIO GRANDE DO SUL)e representantes do MNU (Movimento Negro Unificado) bloquearam a BR 101 no dia 13 de maio (sábado) por 3 horas protestando contra o descaso do Governo Federal e exigindo a titulação imediata de suas terras.

No dia 13 de maio, dia nacional de luta contra o racismo, quilombolas da comunidade de Morro Alto, situado no litoral norte do Rio Grande do Sul, juntamente com militantes do MNU (Movimento Negro Unificado - RS) bloquearam por 2 horas a Br 101, no Km 68 onde se localiza o canteiro de obras da duplicação da mesma. A estrada corta o território Quilombola que vem de um longo processo de resistência e luta pelo reconhecimento da posse de suas terras. A exigência é a Titulação imediata de suas terras no marco do que determina o artigo 68 da ADCT e denunciaram ainda o descaso do Governo Federal e Estadual com as demandas do povo negro. (Artigo Publicado no Site do CMI - Centro de Mídia Independente em 16 de maio de 2006)

O MNU passou a ser um dos porta vozes da comunidade, principalmente no que diz respeito ao questionamento da necessidade de realização de estudos complementares para comprovar a legitimidade dos 2000 hectares a mais reivindicados pela comunidade. No entanto, a legitimidade dessa representação é questionada por servidores do INCRA, órgão responsável pela elaboração do RTDI. Um dos servidores que trabalham com a questão quilombola no INCRA argumenta:

Eu acho que o maior problema das organizações envolvidas na questão das comunidades, ou até amplio mais, não só das comunidades quilombolas, mas do próprio movimento negro, se sentirem no direito de falar em nome das comunidades, de assumir compromissos e não concordar com coisas em nome da comunidade. Eu acho que esta é uma questão que me preocupa muito aqui, é pessoas e entidades que se arvoram do poder de falar em nome das comunidades quilombolas. Aquelas mais longínquas que às vezes não sabem o que está acontecendo, vem pessoas e dizem: não, porque eu estou falando em nome das comunidades quilombolas. Nos ouvimos, mas nos preferimos ouvir de fato as comunidades. (H.F, servidor do INCRA-RS)

Quem de fato representaria a comunidade em uma situação como essa? Os cientistas, os movimentos sociais, a própria comunidade? Dos Anjos (2005) coloca que uma das características da representação política, está exatamente na diferenciação radical entre quem fala e aquele em nome de quem se fala. Na fala política, assim como na fala científica, constantemente as pessoas estão falando em nome de outros e ambos buscam legitimidade daqueles de quem estão falando. O que se passa hoje, no processo de titulação das terras de Morro Alto, é que os distintos interesses dos agentes da rede não se alinham. Os cientistas perderam um laço fundamental que é ter como aliado o seu próprio objeto, que hoje resiste a estabilização, que se nega a enquadrar-se nas inscrições dos cientistas.

Estabelecido um mapa das alianças, passamos agora, no próximo tópico, a analisar um outro nó da rede sócio-técnica que sustenta o território de Morro Alto, o nó da representação pública.

3.4 CONVENCENDO OS “DE FORA”: REPRESENTAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO FAZER CIENTÍFICO.

Neste tópico analisaremos como que a problemática quilombola emerge perante a opinião pública a partir dos meios de comunicação e do trabalho de divulgação feito pelos próprios cientistas. Apesar de estar voltado para fora do mundo da ciência, esse nó não é mais ou menos exterior que os demais, como coloca Latour (2001), trabalhar com a opinião pública é envolver mais pessoas com outros talentos e habilidades na rede.

De 2001 pra cá, o caso de Morro Alto esteve durante algumas vezes nas páginas dos principais jornais do Rio Grande do Sul e nos sites de internet que tratam da questão quilombola. O jornal Correio do Povo, um dos jornais de maior circulação dentro do estado do Rio Grande do Sul, no dia 14 de julho de 2001 noticia o convênio que vai resultar na elaboração dos laudos de algumas comunidades do estado, incluindo Morro Alto.

Correio do Povo

PORTO ALEGRE, SÁBADO, 14 DE JULHO DE 2001
 Quilombos do Estado ganham regularização
 Convênio entre Estado e União firmado ontem vai apressar o

Dentro do Programa de Demarcação e Titulação de Terras de Remanescentes de Quilombos do Rio Grande do Sul, o governo do Estado, em conjunto com a Fundação Palmares, do Ministério da Cultura, assinou ontem o convênio que agilizará os processos de reconhecimento e concessão dos títulos de propriedade aos moradores de seis comunidades gaúchas. A primeira a ser contemplada foi Casca, localizada em Mostardas, onde 150 famílias, **identificadas através de estudos antropológicos**, terão agora as suas propriedades regularizadas.

Durante a solenidade, foram anunciados o repasse de R\$ 127,5 mil, da fundação, e R\$ 25,5 mil, do governo gaúcho. 'Não estamos fazendo nenhum favor, mas respeitando nossas raízes. Agora eles serão realmente donos do que sempre foram', disse o governador Olívio Dutra. Para o presidente da Associação Comunitária Dona Quitéria, Arthur Rodrigues de Campos, a ação marca a resistência contra a exploração aos negros, que já ocupam a área há mais de 150 anos. Também foram demarcadas as áreas de **Morro Alto**, em Maquiné; Arvinha, em Coxilha; Vila Mormaça, em Sertão; e São Miguel e Rincão dos Martinianos, em Restinga Seca. O convênio atende ao artigo 68 da Constituição Federal, que garante terras a todos os herdeiros dos quilombos do país. (Jornal Correio do Povo, 14 de julho de 2001)

O exemplo da primeira comunidade a ser reconhecida aqui no estado, a comunidade de Casca, vem acompanhado da importante informação de que houve um estudo antropológico pelo qual se chegou ao reconhecimento. Das matérias que são vinculadas nos jornais e na internet, as que não fazem referência diretamente ao trabalho dos antropólogos,

ao menos utilizam de conceitos próprios da área, como por exemplo, a idéia de um “território etnicamente delimitado”²⁰.

O quadro abaixo mostra que entre as matérias que envolvem quilombos publicadas desde 2000, apenas duas não fazem referência a elementos científicos, o que demonstra o reconhecimento também por parte dos meios de comunicação da autoridade dos cientistas em falar sobre esse tema.

Quadro 4 – A presença de elementos científicos nas matérias relacionadas a quilombos²¹

FONTE	MATÉRIA	ELEMENTOS CIENTÍFICOS	ANO
Correio do Povo	"Terra quilombola é demarcada"	Laudo Antropológico	2000
Correio do Povo	"Quilombolas do estado ganham regularização"	Laudo antropológico	2001
Correio do Povo	"Demarcação para área de Quilombo"	Laudo Antropológico	2001
Correio do Povo	"Quilombos são regulamentados"	Laudo Antropológico	2002
Correio do Povo	"Área de quilombo é mapeada no Rio Grande do Sul"	Mapeamento	2003
Correio do Povo	"Comunidade negra auxilia o conselho gestor"	Diagnóstico socioeconômico	2003
Correio do Povo	"Área de remanescentes de quilombos em discussão"	Não aparece	2004
Correio do Povo	"Incrá tem condições de regularizar quilombos"	Conceitos	2004
Acessoria de imprensa INCRA-RS	"INCRA-RS intensifica trabalhos em comunidades quilombolas"	Laudo Antropológico e Relatório Socioeconômico	2004
Consciência.net	"Nova legislação sobre quilombos é posta em prática"	Laudo Antropológico	2005
Consciência.net	"Quilombolas realizam ato em Morro Alto"	Conceitos	2005
Agência de Notícias da Assembleia Legislativa do RS	"Quilombolas trancam a BR-101 em protesto pela demarcação de terras no RS"	Não aparece	2005
Correio do Povo	"Quilombolas fecham a BR 101 hoje"	Não aparece	2005
Correio do Povo	"Quilombolas vivem na pobreza"	Levantamento sócio antropológico	2005
Wikipédia	"Quilombos no Litoral Norte do Rio Grande do Sul"	Conceitos	2006

²⁰ Site Consciência.NET, matéria Publicada em 12 de maio de 2005. Disponível em <http://www.consciencia.net/2005/mes/09/maquina-quilombolas.html>

²¹ As matérias completas estão em anexo.

Além dos jornais e dos sites especializados, a comunidade de Morro Alto também está, na internet, dentro da maior enciclopédia da rede mundial de computadores, a Wikipédia, enciclopédia está construída pelos próprios internautas. Em um verbete de nome “Quilombos no Litoral Norte do Rio Grande do Sul” a comunidade é apresentada a partir das informações contidas na publicação do laudo. O que pode ser constatado ao analisarmos as matérias que tratam da comunidade de Morro Alto, é que, no que diz respeito à caracterização da comunidade como uma comunidade quilombola, sempre a ciência aparece sustentando as argumentações dos textos.

Mas a representação na mídia não é o único espaço de “prestação de contas públicas” (Latour, 2002) do trabalho dos cientistas. No ano de 2005, uma das antropólogas que trabalhou no laudo da comunidade de Morro Alto defendeu a tese intitulada “*Recohecimento de Direitos Face aos (Des)Dobramentos Da História: Um Estudo Antropológico sobre Territórios de Quilombos*” junto ao programa de pós-graduação em antropologia social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ainda que uma defesa seja um ritual tipicamente acadêmico, o espaço de defesa de uma tese também pode ser um espaço de apresentar publicamente o trabalho feito dentro dos muros da ciência.

No caso da defesa da tese acima mencionada, que tratava do processo de reconhecimento da Comunidade de Morro Alto, esse ritual acadêmico foi resignificado. De um espaço de discussão entre os pares da ciência, a defesa tornou-se, também, um espaço de legitimação do trabalho da antropóloga. Em uma pequena sala do prédio de aula do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mais de 40 pessoas prestigiavam a defesa. Entre a banca avaliadora, uma professora era a própria coordenadora do Laudo de Morro Alto, Deyse Barcellos, além de Ilka Boaventura Leite, coordenadora do NUER, e o sociólogo José Vicente Tavares dos Santos, esse mais distante da temática da tese.

Na platéia, além de estudantes, estavam presentes representantes do Ministério Público Federal, do INCRA e de organizações vinculadas ao movimento negro. Mas o ápice da defesa foi o momento em que, passados mais de vinte minutos de iniciada a defesa, entram na sala cerca de cinco representantes da comunidade. Nesse momento ocorre uma pausa na cerimônia para que os convidados se acomodassem no recinto. A autora da tese faz questão de apresentar-los aos presentes.

O simples ato dos quilombolas de Morro Alto balançarem a cabeça em sinal de concordância em vários momentos da fala inicial da autora, parecia valer mais do que as mais de 400 páginas escritas na dissertação. O ato da defesa foi também um ato de representação pública do trabalho antropológico realizado em Morro Alto. A cerimônia não serviu apenas para avaliar um trabalho acadêmico, mas também para legitimar publicamente um trabalho de mais de 5 anos naquela comunidade. Com representação do estado, da comunidade e dos quilombolas na presença de um público mais amplo, o trabalho científico em Morro Alto amarrava mais um nó de uma complexa rede sócio-técnica.

CONCLUSÃO

ESTABELECENDO VÍNCULOS E AMARRANDO NÓS: O RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DEPOIS DA ABERTURA DA “CAIXA PRETA”.

Nessa dissertação buscou-se reconstituir os principais elementos que constituem a rede sócio-técnica que sustenta o território de Morro Alto. A partir de um modelo de análise proposto por Bruno Latour, e ancorado nos desdobramentos teóricos dos estudos sociais da ciência, procurou-se interpretar esses elementos com o intuito de compreender o atual estágio em que se encontra o processo de identificação e delimitação da comunidade de Morro Alto.

Partiu-se da constatação de que o território de Morro Alto encontra-se hoje instável, haja vista a quantidade de controvérsias estabelecidas em torno dos limites territoriais da comunidade. A análise da rede sócio-técnica teve como objetivo, identificar quais elementos constituintes da rede não foram bem amarrados e que poderiam ser fatores explicativos das dificuldades de se estabilizar um território passível de ser regularizado.

Em termos teóricos, para um objeto ser estável, a rede que o sustenta deve ser o mais ampla e articulada possível. De acordo com Latour, o desafio dos estudos sociais da ciência é o de “explicar a relação do tamanho desse último circuito e os outros quatro” (Latour, 2002). Ou seja, se hoje o território de Morro Alto não encontra-se estabilizado, a explicação deve ser buscada nessa relação.

Nesse sentido, ao longo da dissertação foram analisados os quatro circuitos que antecedem o que poderia se chamar de “o território propriamente dito”, que nada mais seria do que a amarração dos nós dos quatro circuitos anteriores. Num primeiro momento demonstrou-se que o trabalho de mobilização do mundo para elaboração do conjunto de textos que sustentam um território em Morro Alto foi bem sucedido, no entanto, uma série de

elementos humanos, como a comunidade, e não humanos, como os riachos, resistiram a serem inscritos passivamente. No que diz respeito a identificação da comunidade enquanto quilombola, os argumentos se mostraram suficientes, haja vista que não houve controvérsias a esse respeito. Já em relação aos limites territoriais, houve uma fragilidade no próprio estudo, o que reforçou uma série de questionamentos acerca da carta apresentada.

Em relação ao segundo circuito, tanto em nível nacional, como local, uma série de espaços de discussão e de publicações sobre a temática quilombola foram construídos, o que possibilitou a constituição de um espaço de discussão entre iguais, que legitima pra dentro da própria ciência o trabalho dos antropólogos que atuam com quilombos. Com projeções mais nacionais temos o NUER, que foi pioneiro nessa discussão, e mais recentemente, no Rio Grande do Sul, o NACI, que vem aumentando sua atuação acadêmica dentro dessa temática.

Quanto aos aliados, o que foi constatado é que os cientistas que trabalharam em Morro Alto estabeleceram um processo de alinhamento de interesses com o sistema jurídico o que possibilitou um avanço tanto na interpretação da legislação, quanto da legitimação do trabalho dos cientistas que elaboram perícias judiciais. Já no que diz respeito às alianças políticas, ao longo do processo, houve um afastamento dos cientistas em relação à mobilização política da comunidade e conseqüentemente uma espécie de isolamento perante o conjunto de organizações do movimento negro. Esse afastamento dificultou a sustentação do território delimitado no estudo inicial.

Por fim, a representação pública da função dos cientistas nesse processo também foi relativamente eficiente. Além da questão quilombola estar constantemente aparecendo em sites de internet e páginas de jornais, estas matérias em quase sua maioria vem acompanhadas de conceitos ou procedimentos próprios das ciências que desenvolvem estudos com quilombos, principalmente no que diz respeito as categorias antropológicas. Outro espaço

importante de “prestação de contas” para fora do mundo acadêmico foi a defesa da tese de doutorado de uma das pesquisadoras, que em um ritual acadêmico conseguiu mobilizar uma série de sujeitos envolvidos no processo.

Percorrendo esses quatro circuitos foi possível chegar a algumas conclusões no que diz respeito à relação entre o modelo de análise e o material empírico trabalhado. Se a estabilização de uma verdade, ou de um fato precisa amarrar substancialmente todos os nós de uma rede, no caso aqui analisado, o circuito das alianças e da mobilização do mundo mostram uma certa fragilidade, o que podem ser pontos explicativos das dificuldades hoje encontradas para definir o território de Morro Alto.

Utilizando-se da metáfora da “caixa-preta” constatou-se que no período anterior ao início dos trabalhos de pesquisa em Morro Alto, foi feito um trabalho de purificação das influências políticas que poderiam vir a atrapalhar o andamento dos trabalhos. Quando os pesquisadores da Universidade negam-se a inserirem militantes sociais dentro da equipe, eles fecham de antemão uma “caixa preta” que deveria ser fechada num momento posterior ao da pesquisa, quando essa é apresentada publicamente.

A ciência tem que se apresentar de forma pura, mas o momento da pesquisa é o momento de se relacionar também com outras esferas, como a da política, por exemplo. Uma pesquisa que se nega a transitar por outras esferas está fada ao isolamento. Assim como chamamos a atenção no início da dissertação para as “ilusões que o público tem do mundo científico” (Latour, 1994), no caso aqui analisado podemos dizer que seria preciso também chamar a atenção para as concepções que os cientistas têm do mundo político.

De maneira geral eles não têm respeito pelos políticos, o que é um grave erro e uma grave injustiça, pois os dois fazem exatamente o mesmo tipo de trabalho. Ambos representam interesses, no sentido que eles falam em nome de interesses, em nome de forças, de atores, de atuantes que não falam. A

diferença entre um cientista e um político e na verdade muito pequena. (Latour, 1994: 29)

No caso específico das ciências humanas, os objetos representados pelos cientistas são objetos também políticos, que tem uma série de interesses políticos muitas vezes intermediados por militantes sociais. Nesse sentido, é possível exercer uma comparação entre os cientistas e os militantes, já que ambos de alguma forma buscam representar os interesses da comunidade. Toda a dificuldade em fazer ciência nesse contexto, está no fato de que será preciso “gerir essas redes totalmente heterogêneas que chamamos de sócias-técnicas” (Latour, 1994)

Em Morro Alto, a maior dificuldade dos cientistas foi a de gerir os pontos da rede que merecia uma maior atenção, haja vista o contexto político no qual estava inserido. A política, os colegas, a mídia, a mobilização do mundo, todos devem estar bem articulados, deixar de lado um desses pontos é deixar com que a rede fique desarticulada, difícil de ser sustentada.

Essa “economia dos riscos de se falar politicamente” (Dos Anjos, 2005) impossibilita que interesses políticos e científicos sejam alinhados. Quando os cientistas purificaram antecipadamente seu trabalho, através da negação da participação de pesquisadores militantes, eles fecharam as portas para qualquer possibilidade de casamento desses diferentes interesses. Dos Anjos (2005) chama a atenção para o fato de que os cientistas ainda insistem em camuflar as suas posições que também precisariam passar pelo teste da política. Não se trata aqui de transformar cientistas em militantes, mas sim em compreender que a política também é um elemento constituinte da ciência, e que cientistas também podem fazer política por meios científicos, assim como muitas vezes políticos fazem política de forma científica, como no próprio caso de Morro Alto, onde muitas vezes os produtos da ciência viram argumentos nas mãos daqueles que querem atuar politicamente.

Em suma, uma rede como a de Morro Alto, apesar de extensa, ainda apresenta-se fragilizada. Se as alianças políticas tivessem sido mais bem amarradas, esse nó poderia até mesmo compensar as falhas no que diz respeito à gestão dos elementos não humanos, como os limites territoriais. O inverso também poderia acontecer, uma boa inscrição territorial, legitimada por todos, fragilizaria as críticas daqueles que não estão inseridos em uma rede tão grande quanto a dos cientistas. Sendo assim, uma rede além de extensa tem que estar bem amarrada em todos os seus nós, qualquer fragilidade pode representar instabilidade.

BIBLIOGRAFIA

BARCELLOS, Deise M. et all. **Comunidade Negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade**. Porto Alegre, 2004.

BLOOR, David. **Conocimiento e imaginário social**. Barcelona; Gedisa Editorial, 1998.

BULMER, Martin. Problems, theories and methods – (How) do they interrelate? In: **Sociological Research Methods - An introduction**. London : Macmillan, 1984.

CALLON, Michel. Redes Sociais: permeabilidade coesão nas políticas urbanas. Eduardo César Marques (Org.) , Rio de Janeiro, Revan, São Paulo: FAPESP, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1977

CLIFFORD, James. A autoridade etnográfica. In: A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro. ED. UFRJ, 2002.

CORCUFF, Philippe. As novas sociologias: construções da realidade social. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

DOS ANJOS, José Carlos Gomes. Remanescentes de Quilombos: reflexões epistemológicas. In: **Laudos Periciais Antropológicos em debate**. Ilka Boaventura Leite (Org.) Florianópolis; NUER/ABA, 2005.

DOS ANJOS, José Carlos. O tribunal dos tribunais: onde se julgam aqueles que julgam raças. In: **Horizontes Antropológicos**, N° 23, Porto Alegre, EDUFRGS, 2005.

DOS ANJOS, José Carlos Gomes. Raça e pobreza Rural no Brasil Meridional: as comunidades Remanescentes de Quilombos. In. **Estudos do Cepe**. Santa Cuz do Sul, 2004.

FREITAS, Renan, Springer. A sedução da Etnografia da Ciência. In: **Tempo Social**. EDUSP. São Paulo, 2005.

KNORR – CETINA, Karin. The ethnographic study of scientific work: towards a constructivism Interpretation os Science. In **Science Observed: perspectives on the social study of science**. KNORR-CETINA, K & MULKAY, M, London, Sage Publications, 1983.

LAYTANO, Dante de. **Notícia Breve da pecuária do Rio Grande do Sul no século XVIII.** In. RIHGRS. N° 100, Porto Alegre, 1945.

LATOURE, Bruno. **A esperança de pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos.** Bauri, SP: EDUSC, 2001.

LATOURE, Bruno. **A ciência em ação: como seguir engenheiros sociedade afora.** São Paulo: UNESP, 2000.

LATOURE, Bruno. **Relativismo.** In: **Jamais Fomos Modernos: ensaios de antropologia simétrica.** Rio de Janeiro, ED: 34, 1994

_____. **A profissão de pesquisador: olhar de um antropólogo.** Conferência debate no Instituto Nacional de Pesquisa Agrônômica (Paris). Tradução de Pedro Vieira Abramoway. (mimeo). São Paulo, 1995.

_____. **Reflexão sobre o culto moderno dos deuses feitiches.** Bauri, SP: EDUSC, 2002.

_____. **A vida de Laboratório: a produção dos fatos científicos.** Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1997.

_____. **Redes que a razão desconhece: Laboratórios, bibliotecas, coleções.** In: **Tramas da Rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação.** André Parente (Org.) – Porto Alegre, 2004.

_____. **Por uma antropologia do centro (Entrevista).** In: **Revista Mana: estudos de antropologia social.** Volume 10, nº 2. Rio de Janeiro: MUSEU NACIONAL, 2004

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas.** Cadernos Textos e Debates Nuer. Florianópolis, 200

LEITE, Ilka Boaventura. **Os laudos periciais: um novo cenário da prática antropológica.** In. : **Laudos Periciais Antropológicos em debate.** Ilka Boaventura Leite (Org.) Florianópolis; NUER/ABA, 2005

LENOIR, Timothy. **Instituindo a Ciência. São Leopoldo,** Editora UNISINOS, 2004

MAESTRI, Mário José. **O escravo no Rio Grande do Sul.** Ed. Educ. Caxias do Sul, 1984.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais – aplicação nos estudos de transferência de informação. In: **Revista Ciência da Informação**.

PORTOCARRERO, Vera. Panorama do debate acerca das ciências. In: **Filosofia, história e sociologia das ciências: abordagens contemporâneas**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 1994.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina. In. : **Laudos Periciais Antropológicos em debate**. Ilka Boaventura Leite (Org.) Florianópolis; NUER/ABA, 2005.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho antropológico em laudos periciais. . In: **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio Silva; Lídia Luz; Cecília Maria Vieira Helm (Orgs.). Florianópolis, EDUSFC, 1994.

RIOS, Aurélio Vírgilio Veiga. Quilombos: Raízes, conceitos perspectivas. In: **Boletim Informativo NUER – Núcleo de estudos sobre identidade e relações interétnicas**. Fundação Cultural Palmares – v. 1, nº 1. 2ed. Florianópolis: UFSC, 1997.

RODRIGUES. Léo Peixoto. **Introdução à sociologia do conhecimento, da ciência e do conhecimento científico**. Passo Fundo. Editora da Universidade de Passo Fundo, 2005.

SANTOS, Roberto A. O. Prova pericial através de laudo antropológico. In: **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio Silva; Lídia Luz; Cecília Maria Vieira Helm (Orgs.). Florianópolis, EDUSFC, 1994.

ANEXOS

LEGISLAÇÃO

Decreto Lei 4.887 de 20 de Novembro de 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o [art. 68](#) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do [art. 134 da Constituição](#).

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

- a) da Justiça;
- b) da Educação;
- c) do Trabalho e Emprego;
- d) da Saúde;
- e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) das Comunicações;
- g) da Defesa;
- h) da Integração Nacional;
- i) da Cultura;
- j) do Meio Ambiente;
- k) do Desenvolvimento Agrário;
- l) da Assistência Social;
- m) do Esporte;
- n) da Previdência Social;
- o) do Turismo;
- p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

- a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- b) de Aquicultura e Pesca; e
- c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o [Decreto no 3.912, de 10 de setembro de 2001](#).

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Miguel Soldatelli Rossetto

José Dirceu de Oliveira e Silva

10.2 Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, e art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, resolve:

OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 2º As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:
- Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
 - Artigos 215 e 216 da Constituição Federal;
 - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
 - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
 - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

- Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;
- Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º Compete ao INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As atribuições contidas na presente Instrução serão coordenadas e executadas pelos setores competentes da Sede, dos órgãos regionais, e também por grupos ou comissões constituídas através de atos administrativos pertinentes.

§ 2º Fica garantida a participação dos Gestores Regionais e dos Asseguradores do Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia da Superintendência Regional em todas as fases do processo de regularização das áreas das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 6º O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das Comunidades de Quilombos e dos processos em curso no Sistema de Obtenção de Terras - SISOTE e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, para monitoramento e controle.

CERTIFICAÇÃO

Art. 7º A caracterização dos remanescentes das Comunidades de Quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

§ 1º A auto-definição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada, nos termos do Artigo 2º do Decreto 4.887/03.

§ 2º A auto-definição da Comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares - FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do artigo 3º, do Decreto 4.887/2003.

§ 3º O processo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo INCRA, por cópia, àquela Fundação, para as providências de registro, não interrompendo o prosseguimento administrativo respectivo.

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Art. 8º O estudo e a definição do território reivindicado serão precedidos de reuniões com a comunidade e contarão com a participação do Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos trabalhos e procedimentos que serão adotados.

Art. 9º A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o artigo 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, com elaboração a cargo da Divisão Técnica da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Superintendente Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.

Art. 10. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será feito por etapas, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, e compor-se-á das seguintes peças:

- I - relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural do território quilombola identificado, devendo conter a descrição e informações sobre:
 - a) as terras e as edificações que englobem os espaços de moradia;
 - b) as terras utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural do grupo humano a ser beneficiado;
 - c) as fontes terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas de subsistência da população;
 - d) as terras detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos costumes, tradições, cultura e lazer da comunidade;
 - e) as terras e as edificações destinadas aos cultos religiosos;
 - e) os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.
- II - planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações limdeiras de todo o entorno da área;
- III - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do SIPRA;
- IV - cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio relativos ao território pleiteado;
- V - levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e de outros documentos similares inseridos no perímetro do território pleiteado;
- VI - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, ou situadas em terrenos de marinha, em terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou SPU e em terras dos estados e municípios;
- VII - Parecer conclusivo da área técnica sobre a legitimidade da proposta de território e a adequação dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo.

§ 1º Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.

§ 2º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas no território pleiteado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

PUBLICIDADE

Art. 11. Estando em termos o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, o Superintendente Regional publicará resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área estudada.

§ 1º A publicação será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º A Superintendência Regional notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado, informando-os do prazo para apresentação de contestações.

CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. Concomitantemente à sua publicação, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância sobre o conteúdo do relatório técnico.

CONTESTAÇÕES

Art. 13. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação junto à Superintendência Regional, juntando as provas pertinentes.

§ 1º Competirá ao Comitê de Decisão Regional - CDR o julgamento das contestações oferecidas.

§ 2º As contestações e os recursos oferecidos pelos interessados serão recebidos apenas em efeito devolutivo.

JULGAMENTO

Art. 14. As contestações e manifestações dos órgãos e interessados indicados no artigo 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, após ouvidos os setores técnicos e a procuradoria regional.

Parágrafo único. Se o julgamento das contestações ou manifestações implicar em alteração das conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, será realizada nova publicação na forma do artigo 11 desta Instrução.

Art. 15. Realizado o julgamento a que refere o artigo 14, o Comitê de Decisão Regional - CDR aprovará em definitivo o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do território e o submeterá à Presidência do INCRA, para publicação de portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola.

Parágrafo único. A portaria do presidente do INCRA será publicada no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área e trará o memorial descritivo do perímetro do território.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TERRITÓRIOS PLEITEADOS

Art. 16. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional e áreas de faixa de fronteira, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade dessas comunidades, ouvidos, conforme o caso, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente -IBAMA, ou a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 17. Se os territórios reconhecidos e declarados incidirem sobre terrenos de marinha, a Superintendência encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 18. Constatada a incidência nos territórios reconhecidos e declarados de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando a retomada da área.

Art. 19. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Parágrafo único. A Superintendência Regional poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando a execução dos procedimentos de titulação nos termos do decreto e desta instrução.

Art. 20. Incidindo nos territórios reconhecidos e declarados imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional adotará as medidas cabíveis visando a obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação previsto no artigo 184 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sendo o imóvel insusceptível à desapropriação prevista no caput, a obtenção dar-se-á com base no procedimento desapropriatório previsto no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, ou, ainda, mediante compra e venda, na forma prevista no Decreto 433/92 com alterações posteriores.

Art. 21. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

DEMARCAÇÃO

Art. 22. A demarcação do território reconhecido será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria/ INCRA/P/n. 1.101, de 19 de novembro de 2003, e demais atos regulamentares expedidos pelo INCRA em atendimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001.

TITULAÇÃO

Art. 23. Concluída a demarcação, a Superintendência Regional realizará a titulação mediante outorga de título coletivo e pró indiviso às comunidades, em nome de suas associações legalmente constituídas, sem qualquer ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrado no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

Parágrafo único. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados nas áreas previstas nos artigos 17, 18 e 19, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre o território que ocupam. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

Art. 24. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pela Superintendência Regional far-se-ão sem ônus de qualquer espécie aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, independentemente do tamanho da área.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os procedimentos administrativos de titulação das áreas das comunidades remanescentes dos quilombos em andamento, em qualquer fase em que se encontrem, passarão a ser regidos por esta norma, aproveitando-se, no que couber, os atos praticados em consonância com as disposições e requisitos ora instituídos.

Art. 26. A Superintendência Regional promoverá em formulários específicos o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art 27. Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 29. A Superintendência Regional encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao IPHAN todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação territorial, para as providências de destaque e tombamento.

Art. 30. A Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário manterá o MDA, a SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de Remanescentes de Quilombos.

ROLF HACKBART

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI: 11.731

LEI Nº 11.731, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras no Estado do Rio Grande do Sul será reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Poder Público emitir-lhes os títulos respectivos e providenciar seu registro no Registro de Imóveis correspondente.

Parágrafo único - O Poder Público indenizará, na forma da lei, as pessoas e comunidades que venham a ser atingidas pela implementação do direito previsto neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2002.

FIM DO DOCUMENTO.

MATÉRIAS PUBLICADAS NA MÍDIA

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

[Terra de quilombo é demarcada](#)

[Há 45 comunidades no RS remanescentes desses agrupamentos negros](#)

O governo do Estado assinou no sábado um protocolo de intenções com a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, com o objetivo de agilizar o processo de demarcação das terras pertencentes aos remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul. O termo foi assinado pelo vice-governador Miguel Rossetto, pelo titular da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS), Tarcísio Zimmermann, e pelo presidente em exercício da fundação, Jônatas Nunes Barreto. O ato correu durante o Fórum Estadual da Comunidade Negra, realizado no Centro de Treinamento da Procergs, e contou com a presença do embaixador da África do Sul, Mbuelo Rakwena. Promovido pela STCAS, o fórum, realizado no último fim de semana, reuniu cerca de cem participantes de todo o Estado, oriundos de segmentos voltados à questão do movimento negro, que levaram a debate o papel do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (Codene) e as políticas públicas a serem desenvolvidas para essa comunidade no Estado. Conforme o presidente da Codene do Rio Grande do Sul, Nilo Alberto Feijó, desse encontro resultaram deliberações a serem apresentadas no Fórum Social Mundial, que acontecerá em Porto Alegre entre os dias 25 e 30 de janeiro de 2001.

O destaque do evento foi a assinatura do protocolo de intenções. Conforme o diretor do Departamento da Cidadania da STCAS, Mozar Dietrich, o Estado tem 45 comunidades remanescentes de quilombos e até hoje, passados mais de cem anos do fim da escravidão, nenhuma área foi reconhecida nem recebeu o título de propriedade. 'As comunidades têm direito à propriedade e o Estado deve dar esta garantia constitucional', lembrou.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2001

[Demarcação para área de quilombo](#)

O governo do Estado e a Fundação Cultural Palmares assinam hoje, em Mostardas, um convênio que prevê a demarcação de seis comunidades remanescentes de quilombos no Estado. A fundação destinará R\$ 127,5 mil, e o Executivo repassará R\$ 25,5 mil para estudo em áreas localizadas nos municípios de Mostardas, Maquiné, Coxilha, Sertão e duas em Restinga Seca.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SÁBADO, 14 DE JULHO DE 2001

[Quilombos do Estado ganham regularização](#)

[Convênio entre Estado e União firmado ontem vai apressar o reconhecimento das terras para os seus verdadeiros proprietários](#)

Dentro do Programa de Demarcação e Titulação de Terras de Remanescentes de Quilombos do Rio Grande do Sul, o governo do Estado, em conjunto com a Fundação Palmares, do Ministério da Cultura, assinou ontem o convênio que agilizará os processos de reconhecimento e concessão dos títulos de propriedade aos moradores de seis comunidades gaúchas. A primeira a ser contemplada foi Casca, localizada em Mostardas, onde 150 famílias, identificadas através de estudos antropológicos, terão agora as suas propriedades regularizadas.

Durante a solenidade, foram anunciados o repasse de R\$ 127,5 mil, da fundação, e R\$ 25,5 mil, do governo gaúcho. 'Não estamos fazendo nenhum favor, mas respeitando nossas raízes. Agora eles serão realmente donos do que sempre foram', disse o governador Olívio Dutra. Para o presidente da Associação Comunitária Dona Quitéria, Arthur Rodrigues de Campos, a ação marca a resistência contra a exploração aos negros, que já ocupam

a área há mais de 150 anos. Também foram demarcadas as áreas de Morro Alto, em Maquiné; Arvinha, em Coxilha; Vila Mormaça, em Sertão; e São Miguel e Rincão dos Martinianos, em Restinga Seca. O convênio atende ao artigo 68 da Constituição Federal, que garante terras a todos os herdeiros dos quilombos do país.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, DOMINGO, 24 DE MARÇO DE 2002

[Quilombos são regulamentados](#)

Centenas de famílias remanescentes de quilombos, que vivem de maneira irregular em áreas de 27 municípios do Estado, foram beneficiadas pelo decreto de regulamentação da lei nº 11.731, assinada na manhã deste sábado, pelo governador Olívio Dutra. 'Essas comunidades terão, a partir de agora, o título de propriedade de suas terras', afirmou o governador 'Além disso, um recurso no valor de R\$ 1 milhão será liberado, através do programa RS Rural, para a viabilização de obras de infra-estrutura nesses locais'. anunciou Olívio Dutra.

Seis comunidades, que como as demais não têm acesso a escolas, postos de saúde, energia elétrica ou água tratada, serão as primeiras a serem vistoriadas pela Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social: Arvinha e Mormaça, na região de Passo Fundo; Martimianos e São Miguel, em Restinga Seca; e Casca e Maquiné, em Mostardas. Até o final do ano, outras dez localidades serão atendidas e mais dez a partir de 2003.

O laudo antropológico que será realizado em cada comunidade, identificará, conforme o secretário do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Tarcísio Zimmermann, os aspectos étnicos, históricos, culturais, sócio-econômicos e demográficos das populações. Durante todo o sábado, cerca de 200 pessoas participaram do I Seminário Caminhando para a Igualdade Racial.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2003

[Área de quilombo é mapeada no RS](#)

O seminário Remanescentes de Quilombos debateu, ontem, no III Fórum Social Mundial, as formas de pressão para agilizar o reconhecimento pelo Ministério da Cultura das comunidades que ocupam mais de 100 áreas no Estado. O reconhecimento é necessário para que as famílias obtenham a posse oficial das terras. O presidente do Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos, Paulo Sérgio da Silva, apontou o mapeamento de cerca de 43 áreas no RS.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2004

[Áreas remanescentes de quilombos em discussão](#)

A Comissão Especial de Política da Promoção da Igualdade Racial do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) participa do Seminário Nacional sobre Regularização Fundiária das Comunidades Remanescentes de Quilombos, que será realizado em Capão da Canoa, hoje e amanhã. O GHC promove a Semana da Consciência Negra para divulgar o papel da população afro-descendente na construção do país. Estão sendo tratados, até dia 27, temas como anemia falciforme, onco-hematologia e equidade para o povo negro.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SÁBADO, 22 DE MAIO DE 2004

[Incrá tem condições de regularizar quilombos](#)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) já está em condições de iniciar o processo de regularização de terras ocupadas por remanescentes de quilombos no país, segundo informou o presidente do órgão, Rolf Hackbart. Ele afirmou que a atribuição foi transferida ao Incra através do decreto 4.887, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 20 de novembro de 2003. Para Hackbart, esse trabalho significa uma nova reforma agrária e o resgate de uma dívida do país para com as comunidades quilombolas.

Dados oficiais apontam a existência de aproximadamente 743 áreas remanescentes de quilombos no Brasil. A população é estimada em 2 milhões de habitantes e estaria distribuída em 30 milhões de hectares. Conforme a diretora de proteção do Patrimônio Afro-brasileiro da Fundação Cultural Palmares, Maria Bernadete Lopes, apenas nos estados do Acre e Roraima ainda não foram identificadas terras de quilombos. Após o decreto do presidente Lula, a caracterização das comunidades de quilombos será feita por meio de uma autodefinição.

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2005

[Quilombolas fecham a BR 101 hoje](#)

[Na data consagrada aos negros, denunciarão a falta de infra-estrutura básica nas áreas onde vivem](#)

Representantes das 48 comunidades quilombolas (remanescentes de quilombos) do Estado realizam mobilização hoje - data consagrada aos negros - na BR 101. O grupo pretende bloquear o tráfego por uma hora, nos dois sentidos da rodovia, na altura de Morro Alto, a partir das 15h. Os manifestantes tencionam chamar a atenção das autoridades e denunciar a falta de infra-estrutura básica nas áreas onde vivem. 'Também aproveitarão para pedir agilidade à regularização fundiária', explicou o presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (Codene/RS), Flávio de Souza, que ontem se reuniu com o governador Germano Rigotto. Souza estava acompanhado de representantes da comunidade

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2005

[Quilombolas vivem na pobreza](#)

Pobreza extrema, falta de infra-estrutura básica, emprego e educação precários. Esse foi o diagnóstico das 48 comunidades quilombolas (remanescentes de quilombos) identificadas no RS. O estudo, realizado pelo Programa RS Rural, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, foi apresentado ontem, na Assembléia Legislativa, durante o Seminário Programa RS Rural: uma política pública para as comunidades quilombolas. O secretário Odacir Klein doou ao Museu Antropológico do RS um acervo com 593 fotografias das comunidades negras mapeadas pelo programa. A secretaria também lançou a publicação 'Comunidades negras rurais do RS: um levantamento socioantropológico preliminar', que contém os dados levantados no estudo.

Existem identificadas no Estado 1,5 mil famílias de quilombolas, concentradas em áreas rurais de 28 municípios das regiões Sul e Central. Segundo o secretário executivo do RS Rural, Jair Seidel, a situação preocupa devido ao nível de pobreza muito alto e ao fato de as áreas que ocupam serem pequenas. Conforme o diagnóstico, 55,2% das famílias têm propriedades com área inferior a 3 hectares. Para sobreviver, os quilombolas usam várias fontes de renda, destacando-se aposentadorias e pensões e trabalhos sazonais.

Cerca de 70% das famílias não têm água potável e 50% das residências não contam com luz elétrica. 'Além das melhorias relativas à infra-estrutura, desenvolvemos iniciativas como o incentivo ao plantio de frutas e hortaliças e à criação de animais de pequeno porte, como suínos, aves e ovinos', disse Seidel. O RS Rural destinou R\$ 4,3 milhões a ações de geração de renda, infra-estrutura e manejo dos recursos naturais entre os quilombolas.

Nova legislação sobre remanescentes de quilombos é posta em prática

Fonte: <http://www.comciencia.br/noticias/2004/26mar04/quilombo.htm> acessado em 27 de junho de 2005

Morro Alto, localizada no município de Maquiné (RS) é a primeira comunidade negra rural a receber uma certidão de autoreconhecimento como comunidade remanescente de quilombos. A partir da portaria publicada pela Fundação Cultural Palmares no dia 4 de março, o novo critério para o reconhecimento de uma comunidade enquanto remanescente de quilombos é a autoidentificação da própria comunidade enquanto tal.

A portaria, que institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos e visa regulamentar um dos dispositivos instituídos pelo Decreto n.º 4887 (de 20 de novembro de 2003), afirma no artigo 2º que consideram-se remanescentes de quilombos "os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida".

Basta, portanto, que uma comunidade se declare como remanescente de quilombos para ser reconhecida, não sendo mais necessária, a princípio, a realização de [laudos antropológicos](#) para a identificação. Os laudos só serão necessários nos casos em que a autoidentificação da comunidade for questionada juridicamente, em situações de conflito. Esta nova modalidade de reconhecimento permitiria agilizar o processo de titulação das terras remanescentes de quilombos.

Segundo José Roberto Camargo de Souza, advogado consultor da Fundação Cultural Palmares - órgão vinculado ao Ministério da Cultura - a fundação ainda não possui um levantamento preciso sobre as comunidades que requisitaram o cadastro de reconhecimento, porque a preocupação da fundação, no momento, é divulgar a nova legislação. Para tanto, funcionários do órgão estão viajando pelo país e visitando as comunidades. A estimativa é de que existam cerca de 2 mil grupos remanescentes de quilombos no Brasil.

O cadastro na Fundação Palmares para a obtenção da certidão de reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo deve ser feito por meio de um representante legal da associação na qual a comunidade esteja organizada ou, na ausência deste, por cinco membros da comunidade declarante. No processo de reconhecimento existe a possibilidade da comunidade não estar organizada em uma associação, mas no que se refere ao passo seguinte - a titulação das terras - a existência de uma associação comunitária se torna imprescindível.

A garantia da propriedade coletiva da terra, que também faz parte da nova legislação, e que prevê a outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, estabelece que o registro em cartório só será feito em nome de uma associação representativa da comunidade. Neste sentido, a nova legislação estimula o associativismo e a maior articulação política das comunidades. De acordo com Camargo de Souza, "o título é comunitário e só será dado em nome da associação. No decorrer do processo de titulação, que demora, no mínimo, seis meses, a associação poderá ser criada pelas lideranças da comunidade." A participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no processo de demarcação e titulação das terras de quilombo também é novidade que permitiria acelerar o processo.

Maquiné (RS)

Quilombolas realizam ato em Morro Alto

Fonte: <http://www.consciencia.net/2005/mes/09/maquine-quilombolas.html>

O ato, que tem início para 15 horas desta sexta (13/5), vai reunir diversas comunidades quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul, no canteiro de obras da BR 101, no km 68 trecho entre Osório e a divisa com Santa Catarina, no lugar chamado Morro Alto/Maquiné (próximo ao quilombo do Morro Alto).

Para os negros, a data de 13 de maio oficializou a exclusão territorial no país. A luta dos remanescentes de quilombos demonstra a falta de ação do Estado brasileiro em relação a um direito de uma etnia que construiu o país, mas foi excluída e não tem acesso a própria terra. A realização do ato é do Movimento Negro e das comunidades remanescentes de quilombos do Rio Grande do Sul.

A comunidade de Morro Alto

A comunidade Morro Alto é um território negro, etnicamente delimitado, que luta para afirmação de sua identidade, pela regularização fundiária e pela atenção das ações de políticas públicas desde a década de 60. A partir de 2001, a comunidade apresentou sua demanda de regularização das terras ocupadas e a recuperação daquelas perdidas de diversas formas, inclusive pela duplicação da BR 101. A parte mais urbanizada destas terras está no entroncamento da BR-101 com a RS 407 e encontra-se habitada por pessoas negras descendentes de ex-escravos e imigrantes já integrados à comunidade.

A ampliação da BR 110 atinge área indígena e de remanescentes de quilombos, inclusive algumas já mapeadas pelos órgãos competentes e que já foram notificadas para a desocupação. Na comunidade de Morro Alto, especialmente, um documento comprova que a área identificada pelo laudo antropológico não condiz com a totalidade do território reivindicado pela comunidade. O mapa demonstra a amplitude do quilombo.

Quilombolas vivem na pobreza

Um Estudo produzido no Estado demonstra que a pobreza extrema, falta de infra-estrutura básica, emprego e educação precários constituem a condição de vida das 48 comunidades quilombolas (remanescentes de quilombos) identificadas no RS.

Existem identificadas no Estado 1,5 mil famílias de quilombolas, concentradas em áreas rurais de 28 municípios das regiões Sul e Central. A situação dessas comunidades, que ocupam áreas pequenas, é de um nível de pobreza muito alto. 55,2% das famílias têm propriedades com área inferior a 3 hectares. Para sobreviver, os quilombolas usam várias fontes de renda, destacando-se aposentadorias e pensões e trabalhos sazonais. Cerca de 70% das famílias não têm água potável e 50% das residências não contam com luz elétrica.

10/05 - Incra/RS intensifica trabalho em comunidades quilombolas

Fonte: <http://www.incra.gov.br/noticias/news/Ano/2005/mes/maio/semana2/> acessado em 27 de junho de 2005

A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/RS) está intensificando o trabalho junto a comunidades quilombolas do estado. Nesta quarta-feira (11), inicia o processo de identificação, delimitação, demarcação e titulação do quilombo Morro Alto, em Porto Alegre, com a elaboração do relatório técnico que vai proceder ao levantamento de informações a respeito da área e das famílias que vivem na comunidade.

As atividades serão realizadas através de convênio firmado entre o Instituto, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Fundação Cultural Palmares. No relatório, serão levantadas informações cartográficas, fundiárias, agrônomicas e ecológicas junto às entidades públicas e privadas; planta e memorial descritivo do perímetro do território; cadastramento das famílias remanescentes de quilombos e demais ocupantes; e levantamento da cadeia dominial. A previsão do Incra/RS é de que o trabalho se estenda pelos próximos seis meses.

O superintendente regional do Instituto, Angelo Menegat, destaca essas ações como ponto de partida fundamental para o resgate da dívida centenária que o país tem com as populações negras. “Pela primeira vez o governo federal está beneficiando as comunidades negras com políticas públicas que lhes garantam direitos para se desenvolver econômica, social e culturalmente”, afirma.

Titulação provisória da Comunidade Casca

Ainda no mês de maio, as 75 famílias remanescentes de quilombos da Comunidade Casca, em Mostardas, deverão receber o título provisório de concessão do direito real de uso da terra. Este será o primeiro quilombo do RS a ter seus direitos reconhecidos oficialmente. O trabalho do Incra/RS na comunidade iniciou em outubro do ano passado.

Elaboração de laudos antropológicos e sócio-econômicos

Em outras duas comunidades remanescentes de quilombos – Manoel Barbosa, em Gravataí, e Cambará, em Cachoeira do Sul - o Incra/RS iniciou o processo de realização dos laudos antropológicos. As atividades visam definir a historicidade dos quilombos, através do levantamento de informações sobre cultura, religião, migração, território ocupado e aspectos produtivos.

Já em Restinga Seca, as comunidades São Miguel e Rincão dos Martimianianos estão em passando pela fase de elaboração de relatórios sócio-econômicos. Todos os laudos elaborados são atividades desenvolvidas através do convênio Incra/UFRGS.

Ações do Incra junto aos quilombolas

A base legal das ações para reconhecimento, demarcação e titulação de áreas remanescentes de quilombos tem sua sustentação no Art. 68 do Ato das Disposições Constituições Transitórias, que garante às comunidades que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. O dispositivo Constitucional foi regulamentado pelo Decreto Nº 4.887/2003, que delega ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através do Incra, a competência de implementar a determinação Constitucional.

Para o coordenador de Projetos Especiais do Incra/RS, José Rui Cancian Tagliapietra, “na prática, a nova atribuição destacada ao órgão é encarada como missão: a de trabalhar pela histórica e sempre negada causa de resgate de direitos das Comunidades Descendentes de Quilombo”. Para isso, ele destaca, o Incra/RS conta com o envolvimento de uma série de atores, que dialogam, propõem, programam, acompanham e cobram as ações desenvolvidas: além das próprias comunidades quilombolas, o Movimento Negro e suas Organizações, Órgão Públicos Federais e Estaduais, Universidades (especialmente UFRGS e UFSC, com as quais o Instituto mantém convênios) e Ministério Público.

Quilombos no Litoral Norte do Rio Grande do Sul

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em

http://pt.wikipedia.org/wiki/Quilombos_no_Litoral_Norte_do_Rio_Grande_do_Sul

Quilombos no Rio Grande do Sul

O negro aparece no Rio Grande do Sul em 1725, com a expedição de João Magalhães, vinda por terra. Estes negros, certamente escravos, realizavam o serviço pesado. Porém, a presença negra no território gaúcho é marcada oficialmente no ano de 1737, quando o Brigadeiro José da Silva Paes se estabelece na Barra erigindo o Presídio Jesus, Maria e José, marco inicial da nossa colonização.

Durante os primeiros anos da colonização do Brasil por europeus, o Rio Grande do Sul era conhecido como uma região distante e hostil, denominada Continente. Os escravos rebeldes ou preguiçosos eram ameaçados de envio à região, considerado por eles como pior que o inferno.

Os principais quilombos do Rio Grande do Sul

1. Quilombo do negro Lúcio (ilha dos Marinheiros)
2. Quilombo do Arroio
3. Quilombo da serra dos Tapes
4. Quilombo de Manuel Padeiro
5. Quilombo do município de Rio Pardo
6. Quilombo na serra do Distrito do Couto
7. Quilombo no município de Montenegro

O RS Rural doou ao Museu Antropológico do RS – MARS parte do material da pesquisa da antropóloga Rosane Rubert, incluindo 593 fotos de afrodescendentes no interior do Estado. O trabalho resultou no livro Comunidades Negras Rurais do RS: um levantamento socioantropológico preliminar, publicado pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Programa RS Rural e EMATER/RS-ASCAR, e pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA, em 2005.

Ao mapear várias comunidades rurais do Rio Grande do Sul, o estudo indica seis comunidades “remanescentes de quilombos” apontadas através de laudos antropológicos; 42 comunidades visitadas durante a consultoria e caracterizadas como “potencialmente remanescentes de quilombos”; e 27 comunidades indicadas por

formulários ou outras fontes, que não foram visitadas/ou que requerem estudos mais aprofundados. O livro mostra várias fotos e as localidades no mapa do RS.

RUBERT, Rosane A. Comunidades negras rurais no RS: um levantamento socioantropológico preliminar. Porto Alegre: RS RURAL, IICA, 2005.

Presença inicial do negro no litoral norte gaúcho

No ano de 1719, a expedição de João de Magalhães transitou pelo litoral norte do Rio Grande do Sul e pelos campos de [Viamão](#). Esta expedição partiu da cidade catarinense de [Laguna](#). O capitão-mor de Laguna requereu-se para si um conjunto de terras entre o rio [Tramandaí](#) e o Rio Grande.

Origem e história do quilombo de Morro Alto

No ano de 1852, na localidade denominada Capão Alto, um pouco ao norte de [Capão da Canoa](#) (cujo nome antigo era Capão da Negrada) desembarcou um navio negreiro. Os negros apreendidos deste navio eram em sua totalidade do Congo. Este episódio é considerado por muitos como a origem do quilombo do Morro Alto.

Morro Alto era o nome de uma das fazendas de Conceição do Arroio, que pertencia as famílias Marques da Rosa e Nunes da Silveira . Em meados do século XIX essas famílias foram acumulando propriedades em Conceição do Arroio, primeiro nome da Cidade de Osório.

Nos anos de 1883 e 1884 provavelmente os escravos desta fazenda tenham sido todos alforriados de várias maneiras. Um inventário feito nesta fazenda doou a alguns escravos partes da fazenda do Morro Alto.

Antes da construção da estrada as relações comunitárias se expressavam por maio do uso dos caminhos que cruzavam os morros. Essas trilhas pelo meio do mato são lembrados como contato entre as senzalas, por onde vinham os escravos para as suas festas.

A comunidade de Morro Alto no decorrer dos tempos

O distrito de Morro Alto, que já pertenceu à Osório, faz parte atualmente de [Maquiné \(RS\)](#) , litoral norte do Rio Grande do Sul, e que fica aproximadamente 120 km de Porto Alegre. A população desta comunidade, com aproximadamente 500 habitantes, é na sua maioria formada etnicamente de negros e mulatos. Agricultura, pecuária e extração de basalto são as principais fontes de renda do local. Apesar do decorrer dos tempos não ocorreu um grande desenvolvimento do local. Há apenas uma escola de 1º grau, um posto de saúde e o comércio local não é diversificado.

Desde a década de 60 a população negra de Morro Alto vem lutando pela sua afirmação de identidade, regularização fundiária e pela atenção das ações políticas públicas em relação aos direitos do afro descendentes no Brasil. No ano de 2001, a comunidade apresentou sua demanda de regularização das terras ocupadas e a recuperação daquelas perdidas de diversas formas, inclusive pelo atual projeto de duplicação da BR 101.

Criação da Associação Rosa Marques

A **Associação Rosa Marques**, criada pela comunidade negra de Morro Alto emergiu no contexto de realização de reuniões sistemáticas na comunidade, a partir da realização das atividades do projeto de reconhecimento implementado pelo Convênio Governo do Estado/Fundação Cultural. Esse processo iniciou em setembro de 2001.

A constituição da Associação incrementou seu movimento reivindicatório pelo reconhecimento de suas terras, pari passu outrora, como naqueles espaços em que os negros se reuniam. As reuniões realizadas estão reunindo inúmeras pessoas que mostram-se bastante interessadas nos diferente assuntos que as dizem respeito.

Quilombo do Morro Alto na mídia

A seguir alguns artigos publicados na mídia do [Rio Grande do Sul](#), [Brasil](#) sobre o Quilombo do Morro Alto

Quilombolas fecham a BR 101 hoje

Na data consagrada aos negros, denunciarão a falta de infra-estrutura básica nas áreas onde vivem Rigotto recebeu os representantes de quilombos no Piratini Representantes das 48 comunidades quilombolas (remanescentes de quilombos) do Estado realizam mobilização hoje - data consagrada aos negros - na BR 101. O grupo pretende bloquear o tráfego por uma hora, nos dois sentidos da rodovia, na altura de Morro Alto, a partir das 15h. Os manifestantes tencionam chamar a atenção das autoridades e denunciar a falta de infra-estrutura básica nas áreas onde vivem. 'Também aproveitarão para pedir agilidade à regularização fundiária', explicou o presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (Codene/RS), Flávio de Souza, que ontem se reuniu com o governador Germano Rigotto.

Souza estava acompanhado de representantes da comunidade afrodescendente e do presidente da Fundação Léopold Sédar Senghor, Mauro Pará. Eles entregaram a Rigotto um pedido de apoio para a implantação do Museu dos Cultos Afro-Brasileiros, instituído por decreto em 1994. O espaço, conforme Pará, será uma espécie

de casa da memória africana gaúcha. 'O espaço integra a nossa luta pelo resgate da auto-estima da comunidade de descendentes africanos.' Paré revelou que o acervo já conta com vários objetos e documentos históricos.

O objetivo do grupo, conforme Dilce da Oxum, é agilizar os procedimentos para que o museu seja inaugurado em 20 de novembro, instituído como o Dia da Consciência Negra. O governo prometeu publicar nos próximos dias decreto instituindo comissão para tratar da implantação do espaço. O trabalho será desenvolvido por representantes das secretarias estaduais da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, do Codene/RS e da Fundação Léopold Sédar Senghor.

Rigotto ressaltou que a comissão tem prazo de 180 dias para apresentar resultados. 'Contaremos com assessoria técnica do Sistema Estadual de Museus', ressaltou o secretário substituto da Cultura, Victor Hugo.

As peças que comporão o acervo serão armazenadas, provisoriamente, na sede do Codene/RS. No local, passarão por minuciosa seleção para catalogação futura, uma vez que o espaço que abrigará o museu ainda não foi definido. (Correio do POvo)

BR 101 é cenário de manifestação quilombola

No dia dos 117 anos da proclamação da Lei Áurea, sexta-feira passada, o tráfego da BR 101, próximo a Morro Alto, foi bloqueado por aproximadamente uma hora. Cerca de 150 pessoas entre elas o Deputado Estadual do PT, Edson Portilho; representantes do MNU (Movimento Negro Unificado), Associação Rosa Osório Marques, a representante do movimento quilombola local; representantes do INCRA, DNIT, Polícia Rodoviária Federal e outros também participaram desta manifestação que relembrou de forma pacífica os 117 anos da abolição da escravatura no Brasil.

Alguns aspectos como, a demarcação da área das terras pertencentes aos quilombolas, o combate ao racismo e a forma de vivência dos remanescentes de escravos foram discutidos e expostos a todos os que estiveram presentes nesta manifestação. Apesar de o movimento ter sido realizado na Rodovia BR 101 Manoel José da Silveira, um dos representantes da Associação Rosa Marques, afirmou que esta interrupção não tem o objetivo de impedir a duplicação da rodovia. "Queremos a duplicação da BR 101, desde que ela seja dentro da lei e que sejamos indenizados", disse Manoel.

Conforme explicou Wilson Rosa, o presidente da Associação Rosa Marques, esta manifestação não foi de cunho comemorativo, pois a escravização da raça negra somente causou desgraças. Já no dia sete de junho será uma reunião da Associação Rosa Osório Marques, que conta atualmente com aproximadamente 230 famílias, onde serão expostos os resultados desta paralisação e respostas de órgãos como INCRA, DNIT, governo Estadual e Federal. 9 Jornal Litoral em Foco)

Quilombolas realizam ato em Morro Alto

O ato, que tem início para 15 horas desta sexta (13/5), vai reunir diversas comunidades quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul, no canteiro de obras da BR 101, no km 68 trecho entre Osório e a divisa com Santa Catarina, no lugar chamado Morro Alto/Maquiné (próximo ao quilombo do Morro Alto).

Para os negros, a data de 13 de maio oficializou a exclusão territorial no país. A luta dos remanescentes de quilombos demonstra a falta de ação do Estado brasileiro em relação a um direito de uma etnia que construiu o país, mas foi excluída e não tem acesso a própria terra. A realização do ato é do Movimento Negro e das comunidades remanescentes de quilombos do Rio Grande do Sul. (Site Cosciencia.net)

Fontes de pesquisa

Livro: Comunidade Negra de Morro Alto, Historicidade, Identidade e Territorialidade

Sites: www.geocities.com

www.consciencia.net

Retirado de "http://pt.wikipedia.org/wiki/Quilombos_no_Litoral_Norte_do_Rio_Grande_do_Sul"

[Categorias de páginas: História do Brasil](#)

CARTA DE PONTA DAS CANAS

Carta de Ponta das Canas Oficina sobre Laudos Antropológicos

DOCUMENTO DE TRABALHO DA OFICINA SOBRE LAUDOS ANTROPOLÓGICOS REALIZADA PELA ABA E NUER/UFSC EM FLORIANÓPOLIS DE 15 À 18 DE NOVEMBRO DE 2000)

Entre os dias 15 a 18 de novembro de 2000 aconteceu em Ponta das Canas, Florianópolis, a Oficina sobre Laudos Antropológicos, realizada pela Associação Brasileira de Antropologia e organizada pelo NUER- Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, com apoio da Fundação Ford.

A Oficina de Laudos teve como principal objetivo a formulação de parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica visando a elaboração de laudos periciais antropológicos, a ser assinado entre a Associação Brasileira de Antropologia e a Procuradoria Geral da República. Para isto considerou-se a importância inicial do debate entre antropólogos e a troca de experiências já consolidadas. O encontro resultou na formulação de questões, que foram sistematizadas no presente texto, para que seja amplamente divulgado e discutido entre os profissionais da Antropologia, com a intenção de iniciar e estimular o debate sobre o assunto.



Participantes:

Coordenadores: Ruben George Oliven (Presidente da ABA) e Ilka Boaventura Leite - (NUER-UFSC)

Convidados: Ana Flávia Moreira Santos (Procuradoria da República -MG); Angela Maria Batista (Ministério Público Federal - DF); Elaine de Amorim Carreira (Ministério Público Federal - DF); Eliane Cantarino O'Dwyer (Universidade Federal Fluminense); José Augusto Laranjeiras Sampaio (Universidade da Bahia); José Maurício Andion Arruti (Koinonia); José Otávio Catafesto de Souza (UFRGS); Maria Dorothea Post Darella (Museu Antropológico da UFSC); Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva (Ministério Público - DF); Marco Paulo Froes Schettino (Funai); Miriam Chagas (Ministério Público Federal - RS); Noraldino Cruvinel (Funai); Sheila Brasileiro (Ministério Público Federal - BA); Miriam Furtado Hartung (UFPR); Raquel Mombelli (NUER/UFSC); Silvio Coelho dos Santos (UFSC); Walmir Pereira (Museu Antropológico do Rio Grande do Sul)

Dinâmica do Trabalho:

Inicialmente os participantes fizeram um relato de suas experiências na elaboração de relatórios, pareceres e laudos periciais antropológicos seguindo-se uma discussão sobre os pontos apresentados previamente como roteiro de discussão, que foram os seguintes: 1-Paradigmas (o campo teórico, conceitual e os interlocutores disciplinares); 2- Aspectos Técnicos (o trabalho de campo, o recorte e conteúdo, a literatura, a estrutura do documento); 3- Ética (lei, autoridade e saberes; tradução/interpretação e a ação política; políticas de indenização e ações compensatórias; gestão do campo e do mercado de trabalho). Como continuidade dos trabalhos desta primeira sessão, prosseguiu-se pela retomada do roteiro através de um debate mais geral, sobre ética, envolvendo as principais questões levantadas nesta primeira parte; e em seguida, a partir de um levantamento prévio sobre a qualificação das experiências dos participantes, o grupo subdividiu-se em três para aprofundar os itens 1 e 2 do roteiro: 1- Laudos sobre Identificação étnica; 2- Laudos sobre Territórios Tradicionais; 3- Laudos sobre Impactos Sócio-ambientais. Os grupos procuraram aprofundar o debate, sistematizando os pontos principais em forma de considerações e recomendações para servirem de parâmetros para os futuros trabalhos envolvendo relatórios de identificação e laudos periciais. Concluiu-se que o documento final resultante da oficina não teria um papel normativo, mas seria um "documento de trabalho" a ser utilizado principalmente como um parâmetro inicial, a nortear as próximas discussões e os antropólogos nas suas relações com o campo jurídico e o administrativo. Para isto foi criado pela Diretoria da ABA ali presente, um Grupo de Trabalho sobre Laudos Periciais Antropológicos que deverá dar continuidade ao debate, reunindo novos interessados no tema em questão.

A seguir, o documento elaborado na Oficina:

Documento de Trabalho ou Carta de Ponta das Canas

Os antropólogos reunidos entre os dias 15 e 18 de novembro de 2000 em Ponta das Canas, Florianópolis, a convite da Associação Brasileira de Antropologia e do NUER/UFSC, concluíram que:

A aceitação, pelos antropólogos, da realização de um laudo, parecer ou relatório deverá estar condicionada à explicitação dos seguintes pontos:

1- Sobre a autoria, atentar para:

- a- Suas implicações jurídicas e administrativas.
- b- Os limites às suas reapropriações posteriores (que podem agregar novas responsabilidades jurídico-administrativas).
- c- Os limites aos trabalhos de resumo ou copy-desk do texto original.
- d- As condições e garantias de sua publicação.

2- Sobre as condições de trabalho:

- a- A realização do laudo deverá estar condicionada ao acordo prévio e à explicitação de prazos e orçamentos.
- b- Os prazos e recursos deverão prever o tempo necessário ao trabalho de campo, à pesquisa documental e à redação do trabalho.
- c- Os valores do pró-labore poderão seguir uma tabela proposta pela ABA.

3- Sobre a responsabilidade social do antropólogo:

- a- Tendo em vista as peculiaridades do trabalho antropológico, a empatia e os longos períodos com os grupos estudados e principalmente a sua vocação crítica, a ABA, como associação científica e profissional reconhecida pelo engajamento na luta contra a discriminação, deve manifestar-se sobre as acusações de suspeição ao trabalho dos seus associados que lhes impeçam de desempenhar as suas atividades características e pertinentes.
- b- Deverão receber a atenção da Comissão de Ética da Associação os casos de comprovada evidência de prejuízo a um grupo social e/ou de antropólogos associados da ABA, principalmente quando ocasionado por um exercício de trabalho inadequado.

4- Sobre o controle da qualidade dos trabalhos realizados:

- a- Tendo em vista este Acordo de Cooperação Técnica e as preocupações próprias da ABA com relação à composição de seus quadros, recomenda-se que o Ministério Público Federal e outros operadores da justiça interessados em perícias ou pareceres antropológicos recorram em primeiro lugar à indicação de nomes por esta entidade e esta deverá fazer sua indicação a partir do seu corpo de sócios efetivos.
- b- A ABA ficará responsável pela devida disponibilização dos trabalhos para o seu conjunto de associados entendendo-se que a divulgação é o único meio de estabelecer um controle de qualidade sobre tais trabalhos.

Considerações:

Considerando que:

o um dos maiores problemas no relacionamento dos antropólogos com as demandas do campo jurídico e administrativo está na alteridade entre tais campos conceituais, profissionais e ideológicos. Esta alteridade apresenta-se frequentemente através da dualidade entre 1- produzir julgamentos ou produzir inteligibilidade; 2- produzir "verdades" ou produzir interpretações; 3- operar uma hermenêutica do código legal para aplicação objetiva de um ordenamento jurídico nacional ou realizar descrições densas da realidade local, que dificilmente podem fugir de suas aplicações contextuais;

o as tensões constantes e inevitáveis entre estes dois campos profissionais é parte das ferramentas próprias de cada um, expressando diferentes poderes, ainda que desiguais;

o não há porque buscar eliminar essa tensão, já que a alternativa a ela seria a simples adequação - leia-se subordinação - de um saber ao outro, que eliminaria a possibilidade do ordenamento jurídico nacional e dos aparelhos estatais serem transformados pelo confronto com os diferentes ordenamentos jurídicos sociais e políticos subordinados, com a diversidade de concepções que devem dar origem a uma mais larga diversidade de direitos;

o o trabalho do antropólogo não é como o de um detetive ou de um juiz, nem pretende desvelar uma verdade ou produzir um juízo ponderado em torno de diferentes posições; mas sim o de traduzir uma realidade não imediatamente compreensível, particularmente pela cultura jurídica;

o o valor dessa inadequação diz respeito às próprias condições de instituição desse diálogo, da capacidade do antropólogo e do operador da justiça ou administrador compreenderem-se mutuamente. Algumas vezes a desejável tensão é encoberta por uma incompreensão sendo necessário, portanto, observar certos procedimentos e cuidados para que o diálogo possa existir e, eventualmente, o plano de tensionamento mais fundamental possa ser compreendido pelas partes envolvidas;

o na elaboração destas demandas, tem-se atribuído ao antropólogo o papel de um classificador externo que, de modo naturalizado, identifica as unidades sociais e culturais, sendo portanto necessário romper com os preceitos positivistas que fundamentam esta demanda;

o o saber antropológico se define pelo diálogo, pela tradução e explicitação de categorias e discursividades nativas, sendo capaz de relacionar as categorias étnicas juridicamente formalizadas com as categorias e circuitos de relações próprios aos grupos sociais e aos contextos culturais investigados;

o o processo de reconhecimento de grupos étnicos indígenas ou de remanescentes de quilombos para fins de aplicação de direitos constitucionais tem produzido, por parte de órgãos do Estado, a demanda por peças técnicas antropológicas de identificação étnica e tais demandas têm sido geradas a partir de contextos conflituos;

o nestes contextos, a reivindicação de uma identidade étnica e social tem sido associada a uma suspeita de manipulação instrumental, pelos atores sociais, de categorias identitárias contempladas por direitos constitucionais;

o a experiência têm demonstrado que as manifestações de auto-atribuição étnica não têm assegurado, por si só, o reconhecimento de direitos diferenciados por parte do Estado Brasileiro;

o é necessário considerar e respeitar, quando da implantação de Unidades de Conservação, a existência de populações ali anteriormente residentes e com direitos inequívocos sobre as terras que ocupam;

o nestes casos, é importante considerar também a especificidade e complexidade dos Estudos de Impacto Sócio-ambiental (EISA) e dos Relatórios de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), relativos a projetos de desenvolvimento econômico no país previstos pela Resolução 01/86 e Resoluções 09 e 10/90 respectivamente, do CONAMA (denominados Estudos de Impacto ambiental e Programas Básicos Ambientais), referentes a populações etnicamente diferenciadas.

Recomendações:

Recomenda-se:

1- Quanto às condições de estabelecimento do diálogo:

o ter claro qual é o "fato" ou "objeto" de interesse da justiça ou da instituição solicitante;

o conhecer e entender os quesitos ou disposições normativas que o operador da justiça ou administrador está solicitando que o antropólogo responda, com relação àquele fato ou objeto;

o compreender qual é a relação jurídica ou o fato administrativo que dá origem à demanda;

o avaliar criticamente a demanda apresentada pelo operador da justiça ou administrador, com vistas a eventualmente corrigir sua formulação, recusá-los ou sugerir outros, mais adequados ao problema, quando corretamente formulado do ponto de vista antropológico. Isso deve ser feito, preferencialmente, por meio de um diálogo direto com o agente solicitante;

o condicionar a aceitação do trabalho ao êxito dessa negociação em torno das condições de estabelecimento do diálogo.

2- Quanto à compreensão do discurso antropológico nos documentos:

o definir claramente os procedimentos, assim como as bases teóricas que orientaram a realização do documento. Em sua demanda, os operadores da justiça e administradores recorrem ao antropólogo como um cientista social e nesse estatuto, o antropólogo deve deixar claras as bases de sustentação do seu trabalho do ponto de vista de sua disciplina;

o ser minucioso e sistemático na explicitação das razões que levaram à apresentação das informações selecionadas, tendo em vista os objetivos do documento. Isso aponta para a necessidade de objetividade das respostas ou dos movimentos inter-relativos constantes do documento. A sua diferença com relação a uma leitura livremente acadêmica da mesma questão está nessa economia a que ela deve responder, restringindo, na medida do possível, a riqueza etnográfica aos limites da demanda;

o gerar um formato que hierarquize as partes constantes da argumentação;

o dedicar uma parte do documento a responder objetivamente à demanda, resumindo o argumento central que justifica a resposta dada e remetendo a demonstração etnográfica da resposta à parte correspondente no corpo do documento;

o nunca desconhecer um item da demanda que foi originalmente aceito durante as primeiras negociações. Caso o trabalho de realização do documento revele a sua inadequação, ela deve ser igualmente demonstrada etnograficamente;

o explicitar sistematicamente o conteúdo das noções utilizadas no texto que fujam ao seu sentido dicionarizado ou que agreguem conteúdos de natureza propriamente antropológica.

3- Quanto aos relatórios de identificação étnica:

o entende-se como grupo etnicamente diferenciado toda coletividade que, por meio de suas categorias de representação e formas organizacionais próprias, se concebe e se afirma como tal;

o os grupos étnicos manifestam-se a partir da declaração de uma origem comum presumida e destinos compartilhados;

o as categorias sociais de identidade étnica apresentam uma concomitante territorial, definida por referências compartilhadas de ordem física, simbólica e cosmológica;

o a verificação das categorias étnicas e sociais de identidade deve se fundamentar na investigação etnográfica, em precedência sobre a busca de possíveis referências histórico-documentais e arqueológicas;

o tais representações e formas organizacionais têm expressão fundamental na realidade presente do grupo, devendo pois ser explicitados na investigação etnográfica;

o os assim chamados relatórios de identificação étnica não têm caráter de atestado, devendo ser elaborados como diagnoses das situações sociais investigadas, que orientem e balizem as intervenções governamentais na aplicação dos direitos constitucionais.

4- Quanto aos laudos sobre territórios tradicionais:

o as concepções próprias às formas de auto-definição sociocultural do grupo devem ser identificadas, bem como a sua percepção do espaço, os usos e valores;

o as categorias jurídicas relativas à posse e aos direitos territoriais que estão na definição da demanda devem ser

descritos pormenorizadamente;

o mapear o campo de relações que está em jogo na situação social sobre a qual e na qual o documento é produzido, explicitando as posições dos diferentes atores que estão influenciando na definição de uma resposta aos itens. Isso guarda, em primeiro lugar, a objetividade da resposta dada, assim como a sua natureza social e, nesse sentido, conjuntural;

o promover ampla discussão com o grupo para definir uma posição clara sobre os limites do território em questão, ou sobre a impossibilidade de definir tais limites no momento, observando-se os parâmetros constitucionais e legais vigentes;

o justificar cada limite da área identificada, documentando etnograficamente as razões que sustentam tais posições identificadas, as posições tomadas em campo por parte do pesquisador e do grupo que é alvo de investigação;

o explicitar os conceitos internos ao trabalho antropológico e ao diálogo com o campo jurídico que relacionem-se com a aplicação do preceito constitucional de território tradicional, alertando para os seus efeitos.

5- Quanto aos laudos de impacto sócio-ambiental:

o formular e aperfeiçoar um roteiro/sugestão que contemple: a) a contextualização da realidade que envolve o estudo; b) a explicitação da metodologia utilizada, inclusive na pesquisa de campo, bem como a definição dos termos específicos; c) a necessidade de objetividade na argumentação, que deverá ser centrada em torno do possível impacto global do empreendimento; d) o dimensionamento dos danos tanto morais quanto físicos dos impactados; e) a apresentação de medidas mitigadoras e indenizatórias tanto para o projeto oficial quanto para o alternativo, ambos propostos pelo empreendedor;

o condicionar as licenças prévia e de instalação do empreendimento ao cumprimento das medidas mitigadoras e indenizatórias apontadas no estudo de impacto sócio-ambiental;

o sobre a realização do Programa Básico Sócio-ambiental (PBSA) previsto pelas Resoluções 09 e 10/9 do CONAMA, garantir a participação do profissional ou da equipe formuladora do EISA em todo o processo de monitoramento do PBSA que envolve o período anterior à instalação da obra, o início de sua operação, até o período posterior a ser definido no próprio PBSA;

o aprofundar e apresentar, através de GT específico da ABA, subsídios para a elaboração de estudos de impacto sócio-ambiental abrangendo desde termos de referência, legislação, medidas de acautelamento e divulgação dos trabalhos; o incluir essas populações e seu conhecimento tradicional no debate da matéria que envolve suas terras de ocupação e as unidades de conservação correlatas;

o estimular a participação de antropólogos nos GTs interdisciplinares, no sentido de acompanhar a implementação da Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o seu artigo 57, que versa a respeito da sobreposição terra indígena - unidade de conservação no país;

o protocolar o EISA no Ministério Público Federal e, se possível, registrá-lo em cartório.

Florianópolis, 18 de novembro de 2000

1. Ruben George Oliven (Presidente da ABA)
2. Ilka Boaventura Leite - (NUER-UFSC)
3. Ana Flávia Moreira Santos (Procuradoria da República -MG)
4. Angela Maria Batista (Ministério Público Federal - DF);
5. Elaine de Amorim Carreira (Ministério Público Federal - DF);
6. Eliane Cantarino O'Dwyer (Universidade Federal Fluminense);
7. José Augusto Laranjeiras Sampaio (Universidade da Bahia)
8. ; José Maurício Andion Arruti (Koinonia);
9. José Otávio Catafesto de Souza (UFRGS);
10. Maria Dorothea Post Darella (Museu Antropológico da UFSC);
11. Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva (Ministério Público - DF);
12. Marco Paulo Froes Schettino (Funai);
13. Miriam Chagas (Ministério Público Federal - RS);
14. Noraldino Cruvinel (Funai);
15. Sheila Brasileiro (Ministério Público Federal - BA);
16. Miriam Furtado Hartung (UFPR);
17. Raquel Mombelli (NUER/UFSC);
18. Silvio Coelho dos Santos (UFSC);
19. Walmir Pereira (Museu Antropológico do Rio Grande do Sul)